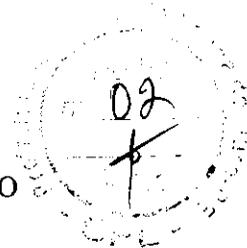


**1. DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA**

<b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO-PE					
<b>Sector requisitante:</b> SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER					
<b>Responsável pela Demanda:</b> MANRIQUE ROCHA MELO			<b>Portaria:</b> 006, de 02 janeiro de 2023		
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:culturalagoadouro@gmail.com">culturalagoadouro@gmail.com</a> <b>Fone:</b> (87) 99112-4807					
<b>1. Objeto:</b> contratação do ARTISTA RENAN CRUZ, para apresentação em Praça Pública nas comemorações das Festividades de Reis no Distrito de Igapó, Município de Lagoa do Ouro-PE no dia 13 de janeiro de 2024.					
<b>2. Justificativa da necessidade da contratação</b> O Município de Lagoa do Ouro - PE, contrata diretamente com o respectivo artista o show de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que a festa assumiu no cenário regional, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses dessa Prefeitura Municipal.  Fundamento que nos leva a intenção de instruir o processo de Inexigibilidade de Licitação, que assim venha entender, em nome da <b>ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU</b> , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.706.770000170, sediada na Rua jornalista Aníbal Fernandes nº 399, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002-340, para apresentação do ARTISTA RENAN CRUZ, para apresentação em Praça Pública nas comemorações das Festividades de Reis no Distrito de Igapó, para atendimento da prestação dos serviços da natureza deste objeto, incluindo as despesas de hotel, alimentação, evento que será realizado na cidade de Lagoa do Ouro-PE.					
<b>3. Descrições e quantidades</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARTISTA RENAN CRUZ	CACHÊ	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00



## GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

**4. Observações gerais:** A presente contratação permite a antecipação de pagamento 50 % (cinquenta por cento), conforme as regras previstas no presente tópico.

O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tão logo condicionante a assinatura do contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na assinatura do contrato.

R\$ 15.000,00 (quinze e cinco mil reais), remanescente sendo pago com a prestação do serviço.

Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

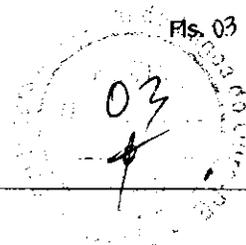
comprovação da execução da etapa anterior para pagamento da segunda etapa do objeto.

**4.1. Prazo de Entrega/ Execução:** imediato

**4.2. Local e horário da Entrega/Execução:** Distrito de Igapó no dia 13 de janeiro de 2024 às 22:00 (vinte e duas horas e trinta minutos, show com duração de 1:30 (uma hora e trinta minutos))

**4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:** Manrique Rocha Melo, Secretário de Cultura, Turismo, Esportes e lazer.

**4.4. Prazo para pagamento:** 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



Lagoa do Ouro, 10 de janeiro de 2024.

Rodrigo Monteiro Duarte de Melo  
Diretor de Esportes  
Port. n° 012/2021  
CPF: 053.830.364-68



Responsável pela Formalização da Demanda

Rodrigo Monteiro Duarte de Melo

Diretor de Esportes

Portaria n° 012/21

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

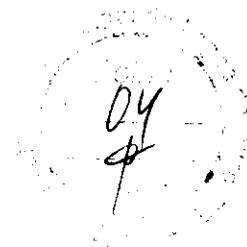
**OBSERVAÇÕES:**

Márique Rocha Melo  
Secretário de Cultura, Turismo,  
Esportes e Lazer do Município  
de Lagoa do Ouro - PE  
Port. 006/2023 GP



Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.

Márique Rocha Melo  
Secretário de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer  
Portaria n° 006/23



**TERMO DE REFERÊNCIA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
(FESTIVIDADES DE REIS)**

**SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER**  
(Processo Administrativo nº 003/2024)

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DO SETOR ARTÍSTICO PARA AS FESTIVIDADES DE REIS DO DISTRITO DE IGAPÓ.	01 CACHE

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Global.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 30 dias, a partir da data de sua assinatura, com base no artigo 105, da Lei n. 14.133/21.

1.4. O prazo final de execução dos serviços será 13 de janeiro de 2024, após a apresentação do artista em Praça Pública, na forma que segue:

1.4.1. evento a ser realizado é a contratação do artista Renan Cruz, para apresentação em Praça Pública nas comemorações das Festividades de Reis no Distrito de Igapó, Município de Lagoa do Ouro-PE.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O Município de Lagoa do Ouro - PE, contrata diretamente com o respectivo artista o show de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que a festa assumiu no cenário regional, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses dessa Prefeitura Municipal.

Fundamento que nos leva a intenção de instruir o processo de Inexigibilidade de Licitação, que assim venha entender, em nome da ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.706.770000170, sediada na Rua jornalista Aníbal Fernandes nº 399, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002-340, para apresentação do artista RENAN CRUZ, para apresentação em Praça Pública nas comemorações das Festividades de Reis no Distrito de Igapó, para atendimento da prestação dos serviços da natureza deste objeto, incluindo as despesas de hotel, alimentação, evento que será realizado na cidade de Lagoa do Ouro-PE.

Chego a esta conclusão pelos motivos expostos a seguir:

**3- RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA DOS SERVIÇOS**

Por se tratar de contratação direta com o artista para o evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/21, inclusive com apresentação de artista renomado nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

Os preços praticados pela banda acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados por bandas do mesmo seguimento.

**01** - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

**02** - Após anos de estrada e shows por todo o Brasil, o artista e bands vive um momento especial, graças, principalmente, ao carinho dos fãs de todas as idades e à maturidade artística alcançada através de bastante trabalho. No palco, a performance da banda está ainda melhor e mais aprimorada.

**03** - Um forró regional de cores e luzes, que seduz o público, agrada em cheio aos amantes do Forró. Tendo a mesma pluralidade sua marca registrada, característica que a levou ao sucesso regional.

**04** - O Show terá duração mínima de 1h 30min (uma hora e trinta) minutos, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, vocalistas e técnicos.

**05** - "o artista é detentor exclusivo dos seus shows conforme documento em anexo aos autos.

**06** - O valor proposto global é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), incluindo transporte, hospedagem e alimentação, impostos, taxas demais despesas.

## **II - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS**

O valor da prestação dos serviços apresentado pelo artistas em epígrafe para promover os Eventos no dia 13 de janeiro de 2024, nas festividades de Reis do Distrito de Igapó neste Município, incluindo as apresentações de Shows de nível regional, Equipamentos, Serviços e todas as despesas por conta da mesma a ser contratada, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação, condicionando também, os pagamentos das despesas em geral, de forma parcelada.

## **III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A lei 14.133/21, em seu artigo 74 " *in verbis*" menciona:

**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre os artistas, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

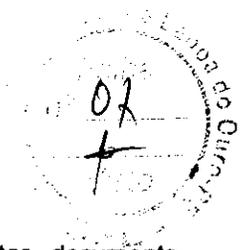
### **4.4. PRAZO DE PAGAMENTO**

- 4.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.4.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA de correção monetária.

#### 4.5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.5.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 4.5.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 4.5.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
  - a data da emissão;
  - os dados do contrato e do órgão contratante;
  - o período respectivo de execução do contrato;
  - o valor a pagar; e
  - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 4.5.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 4.5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.5.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 4.5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.5.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão
- 4.5.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário

favorecido previsto na referida Lei Complementar, documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## **5.0 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

5.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento 50 % (cinquenta por cento), conforme as regras previstas no presente tópico.

5.2 O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tão logo condicionante a assinatura do contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

5.2.1 Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na assinatura do contrato.

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), remanescente sendo pago com a prestação do serviço.

5.3 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

5.3.1 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

5.4 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

5.5 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

5.6 O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

5.6.1 comprovação da execução da etapa anterior para pagamento da segunda etapa do objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
  - (1) Moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento) dias
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 00,01% a 2% do valor do Contrato.
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,01% a 2% do valor do Contrato.
  - (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,01% a 2% do valor do Contrato.
  - (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,01% a 2% do valor do Contrato.
  - (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,01% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme se pode constatar através da confrontação dos preços apresentados pelo artista para outros shows, ainda que individualizado o serviço, e da proposta apresentada pelo profissional, por intermédio da empresa, para esse show, verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os praticados no mercado. "Nesse ponto, parece que a melhor regra não é buscar o preço de 'mercado', mas observar quanto o mesmo artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros órgãos da Administração Pública.

Ocorre que para a contratação, a aludida empresa ofereceu sua proposta no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a rirulo de cachê que devem ser pagos 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato (para garantir a reserva de pauta) condição essa para apresentação do artista Renan Cruz, e o restante após a realização do show.

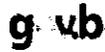
Por sua vez, a referida inexigibilidade trata-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a

**GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO**

CNPJ: 11.286.267/0001-03

exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico.

Lagoa do Ouro, 10 de janeiro de 2024.



Documento assinado digitalmente

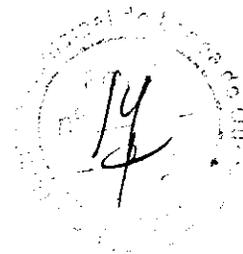
**GENILZA ROSA COUTO**

Data: 10/01/2024 14:01:18-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Genilza Rosa Couto**

matrícula nº 232



**DECRETO Nº 01, de 02 de janeiro de 2024.**

**DESIGNA SERVIDORES EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES COM BASE NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO - PE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO - PE**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Legislação em vigor, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, resolve:

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deve estar em plena utilização desde o dia 31/12/2023;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado em cada órgão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

**CONSIDERANDO** a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica designado como agente de contratação a servidora SILVIA DE OLIVEIRA TORRES MACHADO, matrícula nº 190 para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

**Parágrafo único.** O Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Leilão será designado como Leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um Leiloeiro Oficial para conduzir o certame;

**Art. 2º.** Fica designado como responsável pela pesquisa de preço o servidor DANIEL MORAES DA SILVA, matrícula nº 20633.

**Art. 3º.** Fica designado como responsável pela realização do estudo técnico preliminar o servidor DANIEL ALVES DA HORTA, matrícula nº 21843.



**§1º** Em âmbito desta Prefeitura municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

**I** - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

**II** - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**III** - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**IV** - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

**Art. 4º.** - Fica designado como responsável pela realização do termo de referência a servidora GENILZA ROSA COUTO, matrícula nº 232.

**Art. 5º.** - Fica facultada a contratação de novos servidores (efetivos, comissionados, seletivos) conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros.

**I** - A elaboração da pesquisa de preços;

**II** - A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;

**III** - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 21.

### Vigência

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Gabinete do prefeito, Lagoa do Ouro/PE, em 08 de janeiro de 2024.

**EDSON LOPES** Assinado de forma digital  
por EDSON LOPES  
**CAVALCANTE:** CAVALCANTE:625158374  
68  
**62515837468** Dados: 2024.01.08  
09:31:36 -03'00'

.....  
**Edson Lopes Cavalcante**  
**PREFEITO**



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO  
CNPJ: 11.286.267/0001-03



OFICIO Nº 003/2024

DO: Agente de Contratação

SILVIA DE OLIVEIRA TORRES MACHADO

AO: SETOR FINANCEIRO

Venho por meio deste solicitar a disponibilidade das rubricas orçamentárias para a contratação do Show artístico do artista "Renan Cruz" a ser realizado no dia 13 de janeiro de 2024, para apresentação em Praças Pública nas festividades de Reis do Distrito de Igapó, no Município de Lagoa do Ouro, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.1333/21.

Sem mais para o momento.

Datado e assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente  
g vb SILVIA DE OLIVEIRA TORRES MACHADO  
Data: 10/01/2024 13:47:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silvia de Oliveira Torres Machado  
Agente de contratação

Documento assinado digitalmente  
g vb ILDERLEIDSON CHAVES DE CARVALHO  
Data: 10/01/2024 14:17:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ilderleidson Chaves de Carvalho  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria nº 006/2021



**GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO**  
CNPJ: 11.286.267/0001-03



**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação.

**OBJETO:** contratação do Show artístico do artista "Renan Cruz" a ser realizado no dia 13 de janeiro de 2024, para apresentação em Praças Publica nas festividades de Reis do Distrito de Igapó, no Município de Lagoa do Ouro, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.1333/21

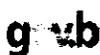
### **DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em conformidade com o despacho, informa este Setor que há disponibilidade orçamentária para despesa de contratação do Show artístico do artista "Renan Cruz" a ser realizado no dia 13 de janeiro de 2024, para apresentação em Praças Publica nas festividades de Reis do Distrito de Igapó, no Município de Lagoa do Ouro, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.1333/21, tendo como rubricas orçamentárias as seguintes:

**1339213012.045 PROMOÇÃO E PATROCINIO DE FESTIVIDADES CIVICAS, TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E 33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PATROCINIO DE FESTIVIDADES CIVICAS, TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E 33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Sendo assim, encaminhe-se os autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para elaboração da minuta do contrato.

*Datado e assinado digitalmente*



Documento assinado digitalmente  
**ILDERLEIDSON CHAVES DE CARVALHO**  
Data: 10/01/2024 14:15:41-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ilderleidson Chaves de Carvalho  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria nº 006/2021



## PROPOSTA

Caruaru, 10 de janeiro de 2024.

A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE.**

A empresa, **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU** CNPJ: 11.706.770/0001-70 com endereço na Rua Jornalista Aníbal Fernandes, nº 399 – Nossa Senhora das Dores – Caruaru/PE – CEP. 55002-340, tendo como seu representante legal Sr. Edilanio Teixeira de Carvalho, brasileiro, empresário artístico, portador do RG Nº. 2.397.613 – SSP/PE e CPF Nº 321.344.284-49, abaixo assinado, vem apresentar a seguinte Proposta para a “**FESTA DE REIS**” de uma apresentação artística no município de Lagoa do Ouro, conforme detalhamento abaixo, forma de pagamento mediante ao show, com 1h30 de duração.

Validade: 60 dias.

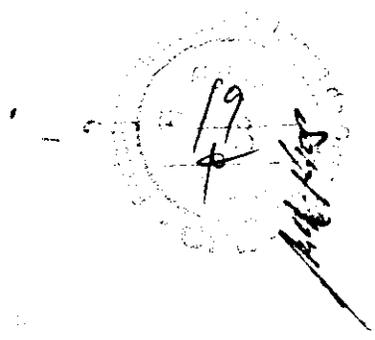
Atração	Data	Hora	Local
RENAN CRUZ	13/01/2024	A combinar	DISTRITO IGAPÓ – LAGOA DO OURO/PE
			Total geral 30.000,00

Atenciosamente,

EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO:321344284-49  
Assinado de forma digital por EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO:32134428449  
Dados: 2024.01.10 09:35:44 -03'00'

**ASS. DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU**  
Edilanio Teixeira de Carvalho  
Presidente

Associação dos Forrozeiros e Trios Pé de Serra de Caruaru  
CNPJ: 11.706.770/0001-70  
Rua Jornalista Aníbal Fernandes, 399 – Nossa Senhora das Dores, CEP: 55002-340  
Fone: (081) 3721-4023/9 9829-0165 Caruaru-PE  
E-mail: asfoc2008@gmail.com/didicaruaru@hotmail.com



ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS  
PÉ-DE-SERRA DE CARUARU  
**ASFOC**

ÍNDICE

Capítulo I	<b>Da denominação, duração, fins, natureza e sede</b>
Capítulo II	<b>Do quadro de associados</b>
Capítulo III	<b>Da admissão, suspensão, exclusão e demissão</b>
Capítulo IV	<b>Do direito e deveres do associado</b>
Capítulo V	<b>Da estrutura administrativa</b>
Capítulo VI	<b>Das assembleias</b>
Capítulo VII	<b>Do conselho de administração</b>
Capítulo VIII	<b>Do conselho fiscal</b>
Capítulo IX	<b>Do conselho dos profissionais</b>
Capítulo X	<b>Da secretaria executiva</b>
Capítulo XI	<b>Do processo eletivo</b>
Capítulo XII	<b>Da receita e patrimônio</b>
Capítulo XIII	<b>Dos livros</b>
Capítulo XIV	<b>Das disposições gerais</b>
Capítulo XV	<b>Das disposições transitórias</b>





Associação dos Forrozeiros e Trios Pé-de-Serra de Caruaru

## ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ-DE-SERRA DE CARUARU ASFOC

### Da denominação, duração, fins, natureza e sede

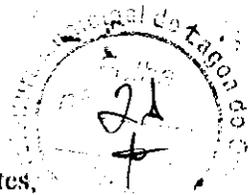
**Artigo 1º** - A Associação dos Forrozeiros e Trios Pé-de-Serra de Caruaru é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - A sede administrativa da Associação dos Forrozeiros e Trios Pé-de-Serra de Caruaru fica à Rua Jornalista Anibal Fernandes, nº 399, Bairro Nossa Senhoras das Dores, Município de Caruaru, Estado da Pernambuco, CEP 55002-340

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Associação dos Forrozeiros e Trios Pé-de-Serra de Caruaru é indeterminado.

**Artigo 4º** - As finalidades da Associação dos Forrozeiros e Trios Pé-de-Serra de Caruaru consistem em:

- I - Desenvolver a atividade de assistência social e cultural;
- II - Promover convênios, contratos e parcerias com autarquias, fundações, câmara de vereadores, assembleia legislativa, câmara dos deputados, senado federal, organizações nacionais e internacionais, empresas privadas, ONGs para captação de recursos para elaboração de projetos para incentivo à difusão musical, produção, gravação e mixagem de CDs e DVDs, voltado para a cultura popular e atividades afins;
- III - Promover o voluntariado e organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos;
- IV - Promover atividades de sonorização, iluminações, aluguel de palco, cobertura e estrutura de uso temporários, serviços de alimentação, buffet, vigilância e segurança privada para eventos;
- V - Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação;
- VI - Organizar e promover campanhas de apoio às crianças, jovens e adolescentes;
- VII - Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- VIII - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- IX - Promover, executar e administrar serviços de radiodifusão e TVS através de programações para divulgar a cultura popular nas esferas Nacional, Estaduais e Municipais;



- X - Desenvolver oficinas de artesanato, cultural, folclore e artes;
- XI - Organizar executar e administrar eventos, amostras, exposições, shows e apresentações;
- XII - Assessorar os profissionais da arte, cultural e segmentos afins;
- XIII - Desenvolver estudos e pesquisas na área cultural, musical e atividades afins;
- XIV - Desenvolver educação musical;
- XV - Desenvolver atividades nas habilidades artísticas, intelectuais e culturais;
- XVI - Promover e representar os artistas (Cantores, Bandas, Trios Pé de Serra, Repentistas, Declamadores, Poetas, Bacamarteiros, Comida Gigantes, Banda de Pifanos, Grupo de Danças, Artistas Circenses, Marionetes, Teatral e qualquer novas formas de expressões culturais);

**Artigo 5º** - A fim de cumprir as suas finalidades, o **Associação dos Forrozeiros e Trios Pé-de-Serra de Caruaru** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

**Artigo 6º** - A **Associação dos Forrozeiros e Trios Pé-de-Serra de Caruaru** para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **ASFOC**

**Artigo 7º** - A **Associação dos Forrozeiros e Trios Pé-de-Serra de Caruaru** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filiais, mantidas e licenciadas.

Artigo 8º

### **Dos Associados**

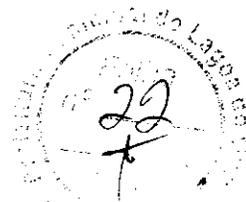
**Artigo 8º** - O quadro de associados da

**Associação dos Forrozeiros e Trios Pé-de-Serra de Caruaru** é constituído da seguinte classificação:

- I Associado mantenedor,
- II Associado efetivo,
- III- Associado contribuinte,
- IV- Associado voluntário,
- V- Associado profissional,
- VI Associado benemérito,
- VII Associado patrocinador,
- VIII Associado institucional.

**Artigo 9º** - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a se comprometer na manutenção da **ASFOC**, e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 10** - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **ASFOC**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual poderá ser convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.



**Artigo 11** - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades, podendo constituir subcategorias em função da sua participação

**Parágrafo único:**

Poderá ser constituído subcategoria de associados através de normas específicas.

**Artigo 12** - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do ASFOC, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 13** - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores que venha a atuar e participar do projeto ou programa da ASFOC, estando isento de pagamentos das anuidades

**Artigo 14** - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a ASFOC, que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

**Artigo 15** - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da ASFOC, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

**Artigo 16** - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da ASFOC, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

**Artigo 17** - Um associado não pode participar de mais de uma categoria.

**Parágrafo único:**

Serão considerados dependentes dos sócios:

- I- A esposa;
- II- Filhos menores de 18 anos,
- III- Viúvo (a),
- IV- Companheiro (a).

**Capítulo III**

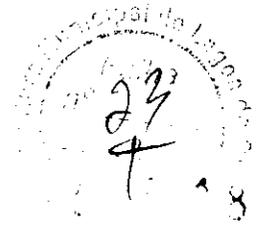
**Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**

**Artigo 18** - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

**Artigo 19** - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

**Artigo 20** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da ASFOC, será passível de sanções da seguinte forma:

x.



*Handwritten signature or initials.*

- I - Advertência por escrito,
- II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associado

**Artigo 21** - A advertência por escrito, será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo

**Artigo 22** - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

**Artigo 23** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Artigo 24** - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

**Artigo 25** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento mediante a aprovação do conselho de administração.

**Parágrafo único:**

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

**Artigo 26** - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da ASFOC.

**Artigo 27** - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

**Artigo 28** - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a ASFOC, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

**Artigo 29** - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

**Artigo 30** - Quando o associado for estudante, o mesmo será classificado como voluntariado e ao deixar de frequentar o curso, sua demissão será automática, podendo continuar a sua participação em outra categoria a ser qualificado.

*Handwritten text, possibly a date or reference.*

**Dos direitos e deveres do associado**

**Artigo 31** - São direitos do associado:

- I - Frequentarem a sede da ASFOC;





- II - Usufruir os serviços oferecidos pela ASFOC;
- III - Participar das assembleias;
- IV - Aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

**Artigo 32 - São deveres do associado**

- I - Acatar as decisões da assembleia;
- II - Atender os objetivos e finalidades da ASFOC;
- III - Zelar pelo nome da ASFOC;
- IV - Participar das atividades da ASFOC.

**Artigo 33 -** Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 34 -** Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - Serviços de voluntariado;
- II - Realização de eventos de confraternização;
- III - Grupos de estudos e pesquisas;
- IV - Grupos de debates;

**Parágrafo único:**

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da ASFOC, indicando um responsável pelas atividades.

**Da estrutura administrativa**

**Artigo 35 -** A ASFOC, é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - Assembleias;
- II - Conselho de administração;
- III - Conselho fiscal;
- IV - Conselho dos profissionais;
- V - Secretaria executiva;

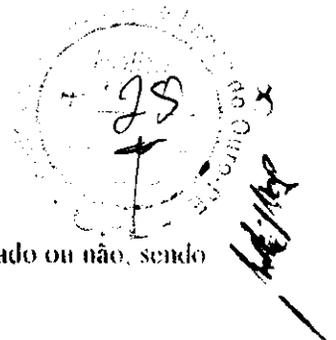
**Artigo 36 -** As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

**Artigo 37 -** O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de cinco (05) anos.

**Artigo 38 -** O conselho fiscal é composto de três (03) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de cinco (05) anos.

**Artigo 39 -** O conselho de administração poderá constituir o conselho institucional, quando ocorrer a participação das academias, instituições de pesquisas, centros de pesquisa e empresas, sendo o mesmo composto de cinco (05) membros, com mandato de cinco (05) anos.

**Artigo 40 -** O conselho dos profissionais é constituído de associado profissional, composto de três (3) membros, com mandato de cinco (05) anos.



**Artigo 41** - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

## **Das Assembleias**

**Artigo 42** - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da ASFOC.

**Artigo 43** - A assembleia geral ordinária, ocorrerá através de convocação pelo conselho de administração sempre que for necessário

**Artigo 44** - Compete à assembleia geral ordinária

- I - Eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II - Aprovar planos de trabalho;
- III - Aprovar balanços e contas;

**Artigo 45** - A assembleia geral extraordinária, será convocada pelo conselho de administração a se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da ASFOC.

**Artigo 46** - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II - Alterar ou reformar o presente estatuto;
- III - Dissolução da ASFOC;
- IV - Exclusão do associado;
- V - Destituição dos membros dos conselhos;
- VI - Demais assuntos de relevância;

**Parágrafo único:**

Com referência aos incisos II e V, são exigidos quórum 2/3 (Dois terços) dos presentes em assembleia, especialmente convocada para este fim.

**Artigo 47** - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I - Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II - Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III - ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;

**Artigo 48** - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - Na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados;

**Parágrafo único:**

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão por maioria simples dos presentes.





**Artigo 49** - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - Data da assembleia;
- II - Horário da assembleia;
- III - Local com endereço completo;
- IV - Pauta da assembleia.

**Artigo 50** - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - Conselho de administração;
- II - Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

**Artigo 51** - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo III

### **Do conselho de administração**

**Artigo 52** - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Secretário
- III - Tesoureiro
- IV - Suplente

**Artigo 53** - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de (05) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 54** - Compete ao conselho de administração:

- I - Representar a ASFOC aos seus atos;
- II - Convocar assembleias;
- III - Contratar e demitir funcionários;
- IV - Montar planos de trabalho;
- V - Administrar a ASFOC;

**Artigo 55** - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I - Representar e responder pela ASFOC;
- II - Presidir reuniões e assembleia;
- III - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV - Administrar a ASFOC, em conjunto com a secretaria executiva;
- V - Definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI - Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;

**Artigo 56** - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I - Secretariar reuniões e assembleia;
- II - Arquivar documentos e correspondência;
- III - Manter sobre sua guarda os livros da ASFOC;
- IV - Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;





**Artigo 57** - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I - Organizar a contabilidade;
- II - Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamento;
- III - Montar balanço anual e os balancetes;
- IV - Proceder ao recebimento e pagamentos;
- V - Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

**Artigo 58** - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 59

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 59** - O conselho fiscal é composto de três (03) membros titulares e um suplente, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos com mandato de cinco (05) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I - Titular;
- II - Suplente;

**Artigo 60** - Compete ao conselho fiscal:

- I - Presidir reuniões;
- II - Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III - Convocar reuniões;
- IV - Manifestar sobre conduta dos associados;
- V - Manifestar sobre planos de trabalho;
- V - Aprovar balanço;

**Artigo 61** - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I - Convocar e presidir reuniões;
- II - Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III - Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- IV - Votar nas matérias de apreciação;

**Artigo 62** - Ao suplente do conselho fiscal compete:

- I - substituir o titular nas faltas e impedimentos;

**Artigo 63** - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos autorizado pelo o conselho de administração.

Artigo 64

### **Do conselho dos profissionais**

A.



1 - 998000

**Artigo 64** - O conselho dos profissionais é constituído pelos representantes dos associados profissionais, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os representantes, com mandato de cinco (05) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I - Um coordenador,
- II - Um adjunto,
- III - Um suplente

**Artigo 65** - Compete ao conselho dos profissionais:

- I - Propor formas de trabalho e de atuação,
- II - Assessorar, acompanhar e orientar a formulação de programas e projetos
- III - Integrar as atividades com demais categoria de associados,
- IV - Propor prioridades e metas,
- V - Propor a filosofia e a metodologia dos trabalhos.

**Artigo 66** - Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I - Organizar calendário de reuniões,
- II - Convocar e presidir reuniões,
- III - Coordenar as atividades do conselho,
- IV - Formar comissões de estudos e de análise.

**Artigo 67** - Compete ao adjunto do conselho dos profissionais:

- I - Secretariar os trabalhos do conselho,
- II - Substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III - Manter atas e documentos,
- IV - Articular com demais conselhos

**Artigo 68** - Compete ao suplente substituir os adjuntos nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 69** - Os membros do conselho dos profissionais participarão das reuniões do conselho de administração, comunitária e do conselho fiscal da ASFOC sempre que for convocado.

*Artigo 70 - Da Secretaria*

### **Da Secretaria Executiva**

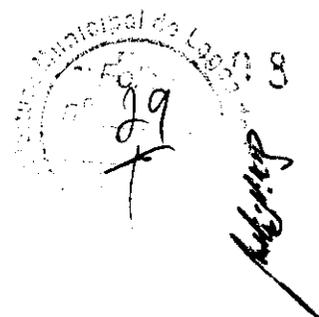
**Artigo 70** - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da ASFOC, podendo criar coordenação e departamento.

**Artigo 71** - A secretaria executiva será contratada e remunerada

**Parágrafo único:**

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.





**Artigo 72** - Compete à secretaria executiva.

- I - Administrar a ASFOC sob comando do conselho de administração;
- II - Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III - Organizar os planos de trabalho;
- IV - Procurar meios de atualizar a ASFOC;
- V - Assessorar e assistir o conselho dos profissionais.

### **Do processo eletivo**

**Artigo 73** - Os cargos eletivos para conselho de administração é fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Parágrafo Único:**

Para o conselho fiscal, fica aberta a participação do associado patrocinador.

**Artigo 74** - Os cargos para composição do conselho fiscal com os representantes dos patrocinadores será indicado e aprovado pelo conselho de administração enquanto perdurar o patrocínio

**Artigo 75** - Os cargos eletivos para o conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associados profissionais.

**Artigo 76** - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I - Serão indicados pelo presidente do conselho de administração dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II - Para cada chapa candidata, será destinado pelo membros indicados um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III - A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente.
- V - Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI - Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

**Parágrafo único:**

O processo de eleição do conselho institucional terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 77** - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da ASFOC, com o prazo de 72 horas antes da assembleia de eleição.

**Artigo 78** - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até 48 horas após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da ASFOC.

**Artigo 79** - A solicitação da impugnação deverá ser entregue aos membros indicados para a condução da assembleia ordinária de eleição, que terá um prazo de (24) horas para responder após o recebimento.





**Artigo 80** - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

**Artigo 81** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, foto e cópias, dos seguintes documentos:

- I - RG;
- II - CPF;
- III - Comprovante de residência;
- IV - Atestados de antecedentes;
- V - Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI - Declaração de quitação de débito com a ASFOC.

**Artigo 82** - A posse da chapa eleita ocorrerá no máximo (15) dias após o término da apuração pelos os membros indicados para condução da assembleia ordinária da eleição.

**Artigo 83** - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

**Artigo 84** - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

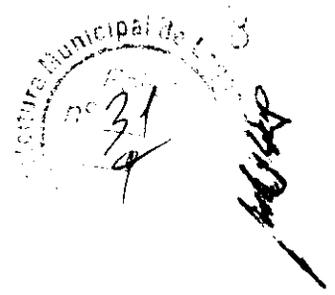
Artigo 85 - Da receita e patrimônio

### **Da receita e patrimônio**

**Artigo 85** - Constitui receita da ASFOC:

- I- Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II- Doações e legados;
- III- Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV- Receitas de comercialização de produtos;
- V- Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI- Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII- Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VIII- Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX- Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X- Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI- Resultados de prestação de serviços;
- XII- Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII- Direitos autorais;
- XIV- Anuidades;
- XV- Recursos estrangeiros;
- XVI- Receitas de financiamento interno e externo;
- XVII- Quotas de participação;
- XVIII- Bilheteria de eventos;
- XIX- Patrocínios;
- XX- Resultado de sorteios, leilões e concursos;
- XXI- Repasses;

x.



- XXII- Taxa de administração e out de gestão;
- XXIII- Convênios;
- XXIV- Termos e cooperação;
- XXV- Termos de parcerias e exclusividades;
- XXVI- Licença de repasse de tecnologia, termos e fomento;
- XXVII- Termos e colaborações;
- XXVIII- Conversão das multas sociais;

**Artigo 86** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ASFOC.

**Artigo 87** - Os patrimônios da ASFOC, serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

**Artigo 88** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da ASFOC, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo

**Artigo 89** - A ASFOC poderá constituir fundos como: **Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

#### Capítulo XXVI

### **Dos Livros**

**Artigo 90** - A ASFOC manterá os seguintes livros:

- I- Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II- Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III- Livros fiscais e contábeis;
- IV- Demais livros exigidos pelas legislações;

**Artigo 91** - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da ASFOC, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 92** - Os livros estarão na sede da ASFOC, sendo disponibilizado para o público em geral

**Artigo 93** - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

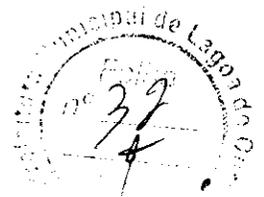
#### Capítulo XXVII

### **Das disposições gerais**

**Artigo 94** - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar reuniões parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

**Artigo 95** - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.





**Artigo 96** - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissionais, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na ASFOC.

**Artigo 97** - Para a extinção da ASFOC, o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, através de editais de convocação;
- II - A deliberação ocorrerá por maioria simples dos presentes;
- III - Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfetos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99;

**Artigo 98** - Dentro das atividades da ASFOC, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 99** - Nas atividades da ASFOC, fica expressamente vedado as manifestações de política partidária.

**Artigo 100** - A ASFOC, aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 101** - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais, o conselho de administração poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

**Artigo 102** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 103** - O exercício financeiro e fiscal da ASFOC, coincidirá com o ano civil.

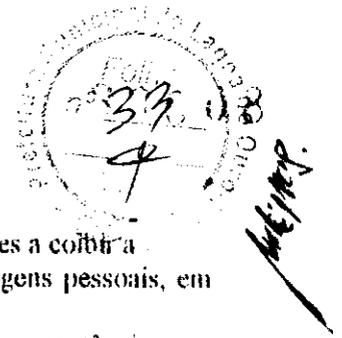
**Artigo 104** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único:**

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**Artigo 105** - Atendido o dispositivo da lei federal nº 9.790/99 de qualificação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- I - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;



- II - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III - Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASFOC;
- IV - Em caso de dissolução, além de atender o artigo 104 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da ASFOC;
- V - Na hipótese da ASFOC, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- VI - Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da ASFOC que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- VII - As normas de prestação de conta a serem observadas pela ASFOC, fica determinado no mínimo:
  - a - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - b - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, assim como colocar à disposição do público em geral;
  - c - quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
  - d - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela ASFOC, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
  - e - elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade;

**Artigo 106** - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno

**Artigo 107** - A ASFOC poderá participar na composição de outra pessoa jurídica do terceiro setor para consecução dos seus objetivos em forma de parceria ou licenciada.

**Artigo 108** - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou qualquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.





**Artigo 109** - Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da ASFOC, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

**Artigo 110** - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

**Artigo 111** - A ASFOC, poderá compor na formação de instituir do terceiro setor, como mantenedor de programas complementares para consecução dos seus objetivos com independência administrativa e financeira.

**Artigo 112** - A ASFOC poderá constituir departamentos, subordinadas a secretaria executiva para gestão das atividades.

**Artigo 113** - A ASFOC poderá licenciar as suas atividades para outra pessoa jurídica do terceiro setor, podendo assim adotar a logomarca e a denominação ASFOC, devendo respeitar as normas operacionais e administrativas próprias.

**Parágrafo único:**

Quando da constituição da licenciada, será definida norma específica para sua gestão e operacional.

**Artigo 114** - A ASFOC, através do conselho de administração, fiscal ou dos profissionais poderá constituir comissão para assessorar nas suas decisões observando:

- I - Poderá ser convidado pessoas não associados para compor a comissão;
- II - Ser em número ímpar no mínimo de cinco (05) membros;
- III - Quando da constituir definir o período de funcionamento, podendo ser permanente ou por tempo determinado;
- IV - As recomendações da comissão são orientativas;

**Artigo 115** - A ASFOC poderá constituir outra pessoa jurídica do terceiro setor em forma de mantida com autonomia administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos, como ato do conselho de administração, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

**Artigo 116** - A ASFOC poderá firmar acordos de transferência de tecnologia com demais organizações privadas ou públicas, nacional ou estrangeira, cuja análise deverá ser validada pelo conselho institucional.

**Artigo 117** - A ASFOC poderá realizar gestão de outras unidades de prestadoras de serviços na área de informática, educação e pesquisa com interface com academia.



35  
A. M. S.

**Artigo 118** A ASFOC constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração

**Parágrafo único:**

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

**Artigo 119** - A ASFOC, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I- Não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;
- II- Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III- Apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV- Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, assim como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI- Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII- Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII- apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

**Artigo 120** Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal pareceria refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, assim como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - Extrato da execução física e financeira;





- IV - Demonstração de resultados do exercício;
- V - Balanço patrimonial;
- VI - Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

**Artigo 121** - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

**Artigo 122** A ASFOC atenderá em gratuidade conforme legislação pertinente, inclusive com atendimento as instituições do terceiro setor com ações sociais comprovados.

**Artigo 123** A constituição do conselho institucional é facultativo para funcionamento da ASFOC.

**Artigo 124** Caso venha ocorrer a formação do conselho institucional o mesmo deverá respeitar o presente estatuto na sua íntegra, devendo o mesmo ser regulamentado quando da sua constituição.

*Artigo 125*

### **Das disposições transitórias**

**Artigo 125** - O grupo gestor inicial terá mandato de cinco (05) anos, podendo ser reeleito, composto pelos membros da comissão organizadora, sendo composto de seguintes cargos.

- I Conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente;
- II Conselho fiscal: um titular e um suplente;

**Artigo 126** - Compete ao grupo gestor inicial:

- I Estruturar a ASFOC;
- II Constituir o conselho dos profissionais;
- III Estruturar atividades e plano de trabalho;
- IV- Elaborar normas e regras internas;
- V Capitanear associados;

**Artigo 127** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabivel.



Handwritten signature and initials.

*Edilânio Teixeira de Carvalho*  
Presidente  
Edilânio Teixeira de Carvalho

Caruaru (PE), 10 de setembro de 2021

*Edigênia Maria das Dores Tabosa Condeiro*  
Advogada  
OAB- PE nº 25493  
Edigênia Maria das Dores Tabosa Condeiro

**SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE**  
**RECONHECO, por semelhança a(s) firma(s) de:**  
**EDILÂNIO TEIXEIRA DE CARVALHO**  
 selo Nº 0077073.FCM09202101.01201  
 dou fé. CARUARU, 10/09/2021 10:17:03 Em ten<sup>o</sup> da verdade.

*Flávia Aguiar L. G. de Melo*  
 Flávia Aguiar L. G. de Melo  
 Eml: R\$4,30 TSNR R\$0,06 FERM R\$0,04 FUNSEG R\$2,08 ISS R\$0,22 Tot: R\$5,50 - FLÁVIA

Consulte autenticidade em: [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital) ou pelo QR CODE

**1º REGISTRO GERAL DE MÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CARUARU**  
 Rua 7 de Setembro, 34 - Centro - Caruaru - PE - CEP: 55.015-100 - Fone: (071) 2101-7415 - E-mail: [registro@tjpe.jus.br](mailto:registro@tjpe.jus.br)

Apresentado hoje e protocolado sob Nº 30008  
 Averbação: 19.050  
 Selo Nº 0073551.ZOM110202001.07043  
 Caruaru, 20/09/2021 Hora: 11:36:08

O Oficial *André / 11/21*

Eml: R\$ 95,95 TSNR R\$ 21,32 FERC R\$ 10,66  
 ISS R\$ 5,13 FERM R\$ 1,07 FUNSEG R\$ 2,13

Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital) ou pelo QR Code



- 30145

*Luciana Mendes Cardoso*

38

**ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ-DE-SERRA DE  
CARUARU-ASFOC.**

**ATA DE POSSE**

Ata de Posse dos Novos Conselhos de: Administração e Fiscal e seus respectivos suplentes da Associação dos Forrozeiros e Trios Pé-de-Serra de Caruaru-ASFOC, realizada no dia 15 de outubro de 2021, às 18h20min na sede da entidade para o quinquênio 2021/2026 iniciando em 15/10/2021 e terminando em 15/10/2026. Os membros indicados na Assembleia Geral Ordinária de eleição para condução do processo eleitoral conforme as Normas estatutárias no que diz o Capítulo XI **(Do Processo Eletivo, artigo 82- A posse da chapa eleita, ocorrerá no máximo (15 dias) após o término da apuração pelos membros indicados para a condução da Assembleia Ordinária de Eleição)**. O senhor Givaldo de Medeiros Ramos, portador do RG: 4.734906 e inscrito no CPF de nº.844.806.024-23, residente e domiciliado a Rua: 60, nº 36-A, Rendeiras, Caruaru/PE, como membro presidente e a senhora Luciana Mendes Cardoso, portadora do RG: 5.983183 e inscrita no CPF de nº.033.819.594-76, residente e domiciliado a Rua Deputado José Bezerra Alves, nº 119-A, São Francisco, Caruaru/PE como secretária. Deram posse aos componentes da chapa eleita de forma democrática em pleito realizado no dia 15 de outubro de 2021, no horário das 8h às 17h, com a seguinte formação: Conselho de Administração-Presidente: Edilânio Teixeira de Carvalho; Secretária: Juliette Oliveira da Silva; Tesoureiro: Dorgival Francisco de Sousa, Suplente: Beatriz Rosa Carvalho Neves Teixeira; Conselho Fiscal- Edilânio Teixeira de Carvalho Filho, Juciana Oliveira da Silva, Lilianny de Fátima Neves Macêdo Medeiros como membros titulares e Débora Jamillys da Silva Sousa como suplente. Sem mais nada a declarar o senhor Givaldo de Medeiros Ramos deu por encerrada a solenidade de posse. Eu, Luciana Mendes Cardoso lavrei a presente ata que vai datada e assinada por mim, pelo presidente do processo eleitoral e pelos membros eleitos dos Conselhos de Administração e Fiscal. Caruaru, 15 de outubro de 2021.

*Givaldo de Medeiros Ramos*  
Givaldo de Medeiros Ramos

Presidente do Processo Eleitoral

*Luciana Mendes Cardoso*  
Luciana Mendes Cardoso

Secretária do Processo Eleitoral

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:



*Edilânio Teixeira de Carvalho*

Sr. Edilânio Teixeira de Carvalho  
CPF: 321.344.284-49  
Presidente



*Dorgival Francisco de Sousa*

Sr. Dorgival Francisco de Sousa  
CPF: 349.641.934-20  
Tesoureiro



*Juliette Oliveira da Silva*

Sra. Juliette Oliveira da Silva  
CPF: 046.833.194-89  
Secretária



*Beatriz Rosa Carvalho Neves Teixeira*

Sra. Beatriz Rosa Carvalho Neves Teixeira  
CPF: 331.245.314-34  
Suplente



CONSELHO FISCAL

*Edilânio Teixeira de Carvalho Filho*

Sr. Edilânio Teixeira de Carvalho Filho  
CPF: 309.835.058-02  
Titular



*Juciana Oliveira da Silva*

Sra. Juciana Oliveira da Silva  
CPF: 067.015.864-06  
Titular



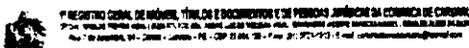
*Liany de Fátima Neves Macêdo Medeiros*

Sra. Liany de Fátima Neves Macêdo Medeiros  
CPF: 007.475.344-46  
Titular



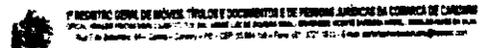
*Débora Jamillys da Silva Sousa*

Sra. Débora Jamillys da Silva Sousa  
CPF: 107.746.134-83  
Suplente



Apresentado hoje e protocolado sob N° 30145  
Registrado no livro A sob N° 06748  
Selo N° 0073551.AYL10202001.07215  
Caruaru, 27/10/2021 Hora: 11:12:38

O Oficial  
Emolumentos R\$ 66,67 TSNR R\$ 14,82 PERC R\$ 7,41  
ISS R\$ 5,00 FERM R\$ 0,74 FUNSEG R\$ 1,49  
Consulte a autenticidade em [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) ou pelo QR Code



Apresentado hoje e protocolado sob N° 30145  
Averbação: 19059-A  
Selo N° 0073551.TKV10202001.07215  
Caruaru, 27/10/2021 Hora: 11:12:48

O Oficial  
Emolumentos R\$ 99,95 TSNR R\$ 21,92 PERC R\$ 10,96  
ISS R\$ 5,33 FERM R\$ 1,07 FUNSEG R\$ 2,13  
Consulte a autenticidade em [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) ou pelo QR Code



Bel. **OSMAY TORRES**

R. dos Espadanteiros 112 - Nossa Senhora dos Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3722-4733 - Fax: (81) 3721-2118

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Em testemunho da verdade. Dou fé Caruaru/PE, 03/11/2021 - 13:27:56

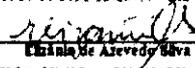
THAYANE NATHALLY DA SILVA CORREIA (Escraventa)

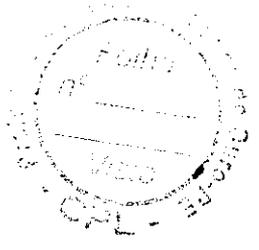
EMOLUMENTOS: R\$3,30, TSNR: R\$0,73, PERC: R\$0,37,  
FUNSEG: R\$0,07, FERM: R\$0,04, ISS: R\$0,18  
TOTAL: R\$4,89. Operador: 31

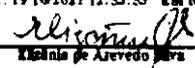


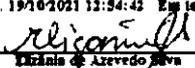
Selo: 0073718.WRN10202102.01089



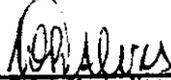
**SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE**  
**RECONHECO**, por semelhança a(s) firma(s) de:  
**EDILANJO TEIXEIRA DE CARVALHO**  
 selo Nº 00\*\*073.GRS10202102.02418  
 e **DORIVAL FRANCISCO DE SOUSA**  
 selo Nº 00\*\*073.DVZ10202102.02419  
 dou fe. CARUARU. 19/10/2021 12:52:59 Em test<sup>o</sup> de verdade.  
  
 Edilanjio de Azevedo Silva  
 Dire: R\$4 70 TRN: R\$0 00 Fom: R\$0 24 Fom: R\$0 24 In: R\$0 44 Tr: R\$1 20 / ELZANCA  
 Consulte autenticidade em: www.tpa.jus.br/validadigital ou pelo QR CODE



**SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE**  
**RECONHECO**, por semelhança a(s) firma(s) de:  
**JULIETTE OLIVEIRA DA SILVA**  
 selo Nº 00\*\*073.OBK10202102.02422  
 e **BEATRIZ ROGA CARVALHO NEVES TEIXEIRA**  
 selo Nº 00\*\*073.EPO10202102.02423  
 dou fe. CARUARU. 19/10/2021 12:53:43 Em test<sup>o</sup> de verdade.  
  
 Juliete de Azevedo Silva  
 Dire: R\$4 70 TRN: R\$0 00 Fom: R\$0 24 Fom: R\$0 24 In: R\$0 44 Tr: R\$1 20 / ELZANCA  
 Consulte autenticidade em: www.tpa.jus.br/validadigital ou pelo QR CODE

**SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE**  
**RECONHECO**, por semelhança a(s) firma(s) de:  
**EDILANJO TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO**  
 selo Nº 00\*\*073.AOV10202102.02426  
 e **JUCIANA OLIVEIRA DA SILVA**  
 selo Nº 00\*\*073.ALV10202102.02428  
 dou fe. CARUARU. 19/10/2021 12:54:42 Em test<sup>o</sup> de verdade.  
  
 Edilanjio de Azevedo Silva  
 Dire: R\$4 70 TRN: R\$0 00 Fom: R\$0 24 Fom: R\$0 24 In: R\$0 44 Tr: R\$1 20 / ELZANCA  
 Consulte autenticidade em: www.tpa.jus.br/validadigital ou pelo QR CODE

**SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE**  
**RECONHECO**, por semelhança a(s) firma(s) de:  
**LILIANY DE FATIMA NEVES MACEDO MEDEIROS**  
 selo Nº 00\*\*073.QYW10202102.02432  
 dou fe. CARUARU. 19/10/2021 12:57:07 Em test<sup>o</sup> de verdade.  
  
 Liliany de Azevedo Silva  
 Dire: R\$4 70 TRN: R\$0 00 Fom: R\$0 24 Fom: R\$0 24 In: R\$0 44 Tr: R\$1 20 / ELZANCA  
 Consulte autenticidade em: www.tpa.jus.br/validadigital ou pelo QR CODE

**SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE**  
**RECONHECO**, por semelhança a(s) firma(s) de:  
**DEBORA JAMILLYS DA SILVA SOUSA**  
 selo Nº 00\*\*073.OBF10202102.02466  
 dou fe. CARUARU. 19/10/2021 13:31:43 Em test<sup>o</sup> de verdade.  
  
 Letícia Ribeiro Moreira Alves  
 Dire: R\$4 70 TRN: R\$0 00 Fom: R\$0 24 Fom: R\$0 24 In: R\$0 44 Tr: R\$1 20 / ELZANCA  
 Consulte autenticidade em: www.tpa.jus.br/validadigital ou pelo QR CODE

Bel. **GRACIOS TORRES**

R. dos Expedicionários, 112 - Nossa Senhora dos Dores - Caruaru/PE - CEP: 53002-440 Fone: (81) 3792-4733 - Fax: (81) 3721-240

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Em testemunho da verdade. Dou fe. Caruaru/PE, 03/11/2021 - 13:27:56

**THAYANE NATHALLY DA SILVA CORREIA (Escritor(a))**

EMOLUMENTOS: R\$3,30, TSNR: R\$0,73, FERC: R\$0,37,  
 FUNSEG: R\$0,07, FERM: R\$0,04, ISS: R\$0,18.  
 TOTAL: R\$4,60 Operador: 31

Selo: 0073718.KXC10202102.01088



## Protocolo 2- 48.870/2023

**De:** Caroline G. - SEFAZ - CTM

**Para:** Representante: Edilanio Teixeira de Carvalho

**Data:** 05/09/2023 às 11:56:05

**Setores envolvidos:**

SEFAZ - CTM, SAD - PROT, SEFAZ GT4 - GERAL

### Requerimentos Diversos - Mercantil

Prezados(as), bom dia!

Segue em anexo a declaração solicitada.

Att.

Caroline Guerra  
Caruaru, 05 de Setembro de 2023

**Anexos:**

main\_xhtml.pdf



# CARUARU

SECRETARIA DA FAZENDA  
Gerência de Tributos Mobiliários  
Receita Mercantil – Auditoria Fiscal

## DECLARAÇÃO

**RAZÃO SOCIAL/NOME:** ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU

**CPF/CNPJ:** 11.706.770/0001-70

**INSCRIÇÃO MERCATIL:** 9059351

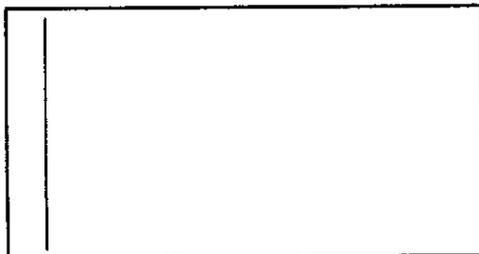
**ENDEREÇO:** RUA JORN ANIBAL FERNANDES ,00399,N. SENHORA DAS DORES, CARUARU - PE

Declaro para os devidos fins de direito e fazer prova junto a qualquer ente, de direito público ou privado, que a pessoa jurídica de direito privado acima qualificada, com sede nesta unidade da federação, **GOZA DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA**, na forma da expressão direta do art. 150, VI, C da Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88), de forma que não pode ser enquadrada como sujeita a incidência de impostos (ISSQN, IPTU E ITBI). Além disso, possui isenção de TLF, na forma do art. 398-A do CTM.

Pelo que, forneço a presente declaração, datada e assinada, podendo a sua autenticidade ser comprovada mediante consulta aos arquivos desta repartição fazendária, presencialmente na Auditoria Fiscal - Rua professor Lourival Vila Nova ,118- Universitário- Caruaru ou por telefone:  
(81) 98384-367, das 08h às 14h em dias úteis.

Caruaru, 05 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carolinne Cardoso Guerra  
Coordenação da Receita Mercantil





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 103B-A01F-6E3A-B6F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINNE CARDOSO GUERRA (CPF 106.XXX.XXX-05) em 05/09/2023 11:56:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/103B-A01F-6E3A-B6F3>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 11.706.770/0001-70 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 15/03/2010
<b>NOME EMPRESARIAL</b> ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> ASFOC	<b>PORTE</b> DEMAIS	
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-8-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 88.00-8-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 399-9 - Associação Privada		
<b>LOGRADOURO</b> R JORNALISTA ANIBAL FERNANDES	<b>NÚMERO</b> 399	<b>COMPLEMENTO</b> *****
<b>CEP</b> 55.002-340	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> NOSSA SENHORA DAS DORES	<b>MUNICÍPIO</b> CARUARU
<b>UF</b> PE	<b>TELEFONE</b> (81) 3721-4023	
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> ASFOC2018@GMAIL.COM		
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 15/03/2010	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/12/2023 às 11:26:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





## Pedido de Registro de Marca de Serviço (Mista)

**Número do Processo: 911115811**

### Dados do Requerente

---

**Nome:** RENAN LOPES DA CRUZ

**CPF/CNPJ/Número INPI:** 09727391494

**Endereço:** Rua Doutor José Mariano, nº 387 - B. Nossa Senhora das Dores

**Cidade:** Caruaru

**Estado:** PE

**CEP:** 55002-000

**País:** Brasil

**Natureza Jurídica:** Pessoa Física

**e-mail:** mcs.consult@hotmail.com

### Dados do Procurador/Escritório

---

**Procurador:**

**Nome:** MARIA DO CARMO CAITANO DA SILVA

**CPF:** 38633914468

**e-mail:** mcs.consult@hotmail.com

**Nº API:**

**Nº OAB:** 012428PE

**UF:** PE

### Dados da Marca

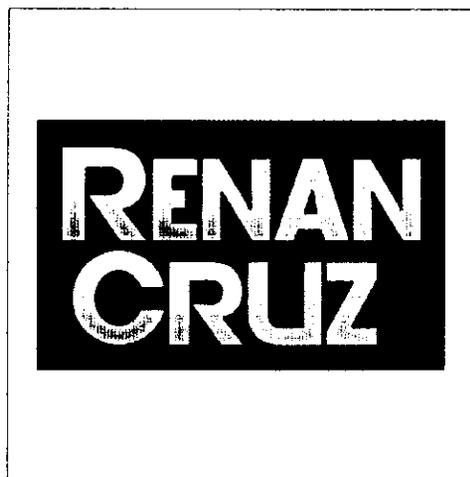
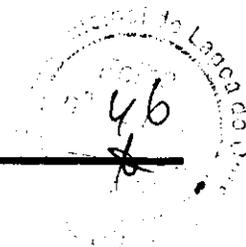
---

**Apresentação:** Mista

**Natureza:** Serviço

**Elemento Nominativo:** RENAN CRUZ

**Marca possui elementos em  
Idioma estrangeiro?** Não



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal. Portanto, se a mesma não corresponder à imagem desejada para registro nesse Órgão, substitua-a, antes de finalizar o Pedido/Petição, observando as especificações constantes do Manual do Usuário.

**Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares**

Classe escolhida: NCL(10) 41

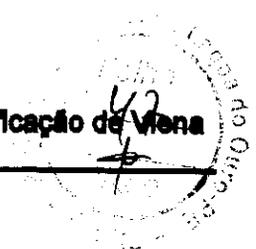
**Descrição da Especificação:**

- Apresentação de espetáculos ao vivo
- Organização de bailes
- Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]
- Planejamento de festas
- Produção de shows
- Produção musical
- Animação de festa
- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Empresário [organização e produção de espetáculos]
- Gravações musicais em VHS/DVD/CD (serviços de estúdio)
- Grupo musical
- Venda de ingressos para shows e espetáculos
- Serviços de composição musical
- Informações sobre entretenimento [lazer]
- Serviços de espetáculos
- serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]
- Serviços de entretenimento
- Serviços de divertimento
- Serviços de boates [entretenimento]

**Declaração de Atividade**

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que exerço efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

**Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena**



Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial

**Anexos**

Descrição	Nome do Arquivo
Procuração	Procuracao.PDF.Renan Lopes da Cruz.pdf

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

**Obrigado por acessar o e-Marcas.**

A partir de agora, o número 911115811 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente. Portanto, acompanhe o andamento do seu processo, acessando regularmente a RPI.

**e-MARCAS** Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Versão 2.1) em 01/08/2016 às 17:14



### INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: RENAN LOPES DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, cantor, inscrito no CPF nº 097.273.914-94 e RG nº 7.319.919 SDS/PE, com endereço a Rua Doutor José Mariano, nº 387 – B. Nossa Senhora das Dores em Caruaru(PE), nomeia e constitui:

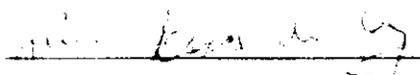
---

**OUTORGADA: MARIA DO CARMO CAITANO DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PE sob o nº 12.428 e CPF nº 386.339.144-68, residente e domiciliada a Rua Bezerras,66 – B. Boa vista II, em Caruaru-PE.

---

**PODERES:** com poderes especiais de junto ao **INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, e suas Instâncias Superiores, nos exatos termos dispostos em Lei 9.279/96 e demais legislação pertinentes, promover registros de marcas sob qualquer forma, pedidos de anotação de transferência e alterações de nome e sede, interpor oposições, recursos e revisões administrativas, apresentar contestações e manifestações, requerer caducidade de registros e desistências, podendo apresentar e retirar documentos, satisfazer exigências, decênios e prorrogações, pagar taxas e emolumentos, podendo ainda, inclusive substabelecer este mandato e praticar todos os atos necessários à conservação e à proteção dos direitos do Outorgante.

Caruaru, (PE), 27 de maio de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Outorgante



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.706.770/0001-70  
**Razão Social:** ASSOC DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU  
**Endereço:** R JORNALISTA ANIBAL FERNANDES 399 / NOSSA SENHORA DAS D /  
CARUARU / PE / 55002-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/12/2023 a 29/01/2024

**Certificação Número:** 2023123102101430142610

Informação obtida em 03/01/2024 14:47:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



SECRETARIA DA FAZENDA

Pernambuco

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

Número: 2024.000000064380-63

Data de Emissão: 03/01/2024

**DADOS DO REQUERENTE**

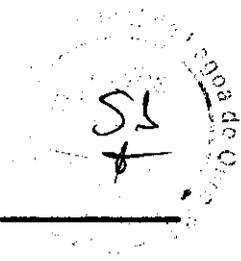
CNPJ: 11.706.770/0001-70

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

Presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até 01/04/2024, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.**



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000000064320-22

Data de Emissão: 03/01/2024

## DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 11.706.770/0001-70

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

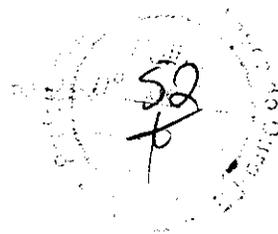
A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **01/04/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.706.770/0001-70

Certidão n°: 629294/2024

Expedição: 03/01/2024, às 14:50:03

Validade: 01/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.706.770/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

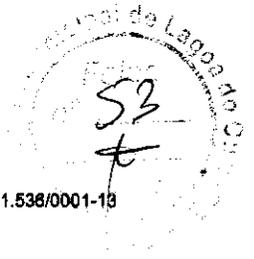
### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SEFAZ**

Endereço: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVA, Nº 118-UNIVERSITÁRIO Telefone: (81)98384-3765 CNPJ: 10.081.538/0001-18



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 65764/2023 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 29/11/2023

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE		Inscrição Mercantil: 9059351 Sequencial: 28962 Referência Loteamento:
Localização: RUA JORN ANIBAL FERNANDES, 00399, , NOSSA SRA. DAS DORES		Cadastro Imobiliário: 1.83.022.04.0216.0000.000
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 506276
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
11.706.770/0001-70		9059351
Código Atividade Principal: 9499-5/00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Código Atividade Sec.: 5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ 5920-1/00 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA 7319-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
Início Atividade: 15/03/2010	Validade: 28/01/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

91D58BFECD32E127A125D9056A3428EE881ED4DC

Assinado por 1 pessoa: JEFERSON DA SILVA FERRAZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/9687-E927-FCC9-CCAD> e informe o código 9687-E927-FCC9-CCAD





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



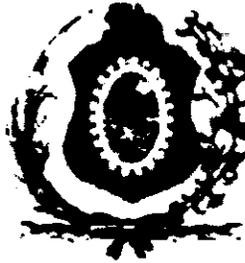
Código para verificação: 9687-E927-FCC9-CCAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JEFERSON DA SILVA FERRAZ (CPF 102.XXX.XXX-96) em 29/11/2023 12:37:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/9687-E927-FCC9-CCAD>



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra  
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0478 e 3181-0470  
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**LICITAÇÃO**

**VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão: 18/12/2023 08h26min Data de Validade: 17/01/2024  
 Nº da Certidão: 01682884/2023 Nº da Autenticidade: 1F.9V.SF.ID.9R

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

**Razão Social:**

**ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU**

**CNPJ: 11.706.770/0001-70**

**Inscrição Estadual:**

**Endereço Residencial:**

**RUA JORNALISTA ANÍBAL FERNANDES, 399**

**Compl:**

**Bairro: NOSSA SENHORA DAS DORES**

**Cidade: Caruaru/PE**

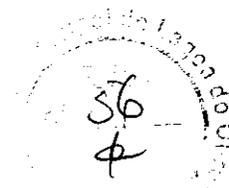
Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

**Observações:**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau  
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio  
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594  
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

# CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/12/2023 08h27min

Data de Validade: 17/01/2024

Nº da Certidão: 01682886/2023

Nº da Autenticidade: R9.81.HM.RW.NH

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE  
CARUARU**

CNPJ: 11.706.770/0001-70

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

**RUA JORNALISTA ANÍBAL FERNANDES, 399**

Compl:

Bairro: **NOSSA SENHORA DAS DORES**

Cidade: **Caruaru/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão NÃO abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU**  
**CNPJ: 11.706.770/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:42:48 do dia 03/01/2024 <hora e data de Brasília>.

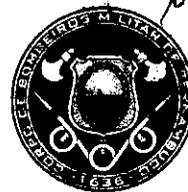
Válida até 01/07/2024.

Código de controle da certidão: **0F09.29F0.2E4A.9DC2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO AGRESTE**



**ATESTADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS  
ATESTADO DE REGULARIDADE**

Válido até 26/05/2026

Protocolo nº: 2310100218656

Projeto de Incêndio nº:

O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, atesta que o estabelecimento abaixo especificado atende as exigências contidas no Código de Segurança Contra Incêndio de Pânico (COSCI-P), em vigor no Estado de Pernambuco.

**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU

**Nome Fantasia:** ASFOC

**CPF/CNPJ:** 11.706.770/0001-70

**Atividade Econômica Principal:** 8800600 - Serviços de assistência social sem alojamento

**Endereço:** RUA JORN ANIBAL FERNANDES, nº 399 - CEP: 55.190-000

**Bairro:** NOSSA SRA DAS DORES

**Município:** CARUARU - PE

**Área:** 95.00 m<sup>2</sup>

**Risco:** COMERCIAL

**Capacidade Máxima de Pessoas:** 10

**Tipo da Ocupação:** TIPO F - ESCRITORIO

**Observações:**

Vistoriador: **CB LEIDIANE FERNANDES DE OLIVEIRA SIMÕES**

Deferido por: **TC ADRIANO ALVES DA SILVA**

Chefe do: **CAT / AGRESTE**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 399b117d51f6b3a2

**Atenção:**

- A autenticidade deste documento deverá ser confirmada através do Portal do Corpo de Bombeiros, no endereço [www.bombeiros.pe.gov.br](http://www.bombeiros.pe.gov.br).
- Este documento poderá ser cassado, dentro do prazo de validade, se for constatada qualquer irregularidade.
- Para informações ou denúncias ligar para a Ouvidoria Geral do Estado: **162** ou **(81) 3182-9126**.

Emitido via Web, posição em 29/05/2023

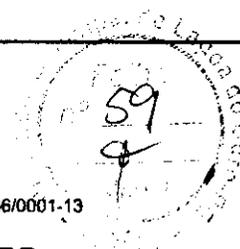


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

## Coordenação de Tributos Mobiliários

SEFAZ

Endereço: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVA, Nº 118-UNIVERSITÁRIO Telefone: (81)98384-3765 CNPJ: 10.091.536/0001-13



### ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil 9059351	Inscrição Imobiliária 1.83.022.04.0216.0000.0001
--------------------------------	---

Nome Fantasia ASFOC
------------------------

Nome do Contribuinte ou Razão Social ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU
--

Localização Completa RUA JORN ANIBAL FERNANDES, 00399 - Bairro: NOSSA SRA DAS DORES CARUARU
---

Atividade ou Ramo de Negócio Principal 9499-5/00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	CNPJ / CPF 11.706.770/0001-70
--	----------------------------------

Outras Atividades 5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ 5920-1/00 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA 7319-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8011-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 8592-9/99 - ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 8800-6/00 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO 9001-9/01 - PRODUÇÃO TEATRAL 9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL 9001-9/03 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA 9001-9/04 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES 9001-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO 9001-9/99 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 9002-7/01 - ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES 9003-5/00 - GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS
---

Início da Atividade 15/03/2010	Título da Licença VALIDO ATE 31/03/2024
-----------------------------------	--

Observações ALVARÁ CONDICIONADO AO ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITA. ESTE CERTIFICADO NÃO DÁ DIREITO A REGULARIDADE DE TRIBUTOS. ESTE CERTIFICADO DÁ DIREITO AO FUNCIONAMENTO EM HORARIO ESPECIAL. DOCUMENTO COM VALIDAÇÃO ELETRÔNICA.
--

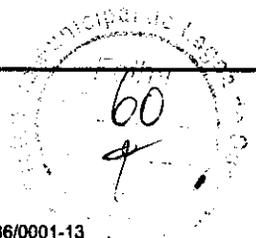


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

## Coordenação de Tributos Mobiliários

### SEFAZ

Endereço: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVA, Nº 118-UNIVERSITÁRIO Telefone: (81)98384-3765 CNPJ: 10.091.536/0001-13



Válido até 31/03/2024

CARUARU, 16 de Junho de 2023



Para validar autenticidade deste documento acesse:  
<https://redesim/prefeitura/caruaru.tributosmunicipais.com.br/gestor/views/publico/portaldodocontribuinte>

8AAB4A82416CAABB8E1070B3CDAA4B7ED0525893

**ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE**



CARUARU

PREFEITURA DE CARUARU  
SECRETARIA DE NEGOCIOS DA FAZENDA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e  
4951



Data e Hora da Emissão	23/02/2023 09:13:04	Competência	23/2/2023	Código de Verificação	MGZBTCU9N
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CARUARU - PE

**Dados do Prestador de Serviços**

Razão Social/Nome	ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU				
Nome Fantasia	ASFOC				
CNPJ/CPF	11.706.770/0001-70	Inscrição Municipal	9059351	Município	CARUARU - PE
Endereço e Cep	Rua Jornalista Aníbal Fernandes ,399 - Nossa Senhora Das Dores CEP: 55002-340				
Complemento:		Telefone:	81998430177	e-mail:	didicaruaru@hotmail.com

**Dados do Tomador de Serviços**

Razão Social/Nome	MUNICÍPIO DE POCAO				
CNPJ/CPF	10.265.429/0001-64	Inscrição Municipal		Município	POCAO - PE
Endereço e CEP	PRAÇA MONSENHOR ESTANISLAU , 122 - CENTRO CEP: 55240-000				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	celiocapoeirteam@hotmail.com

**Descrição dos Serviços**

Referente a contratação da apresentação artística: RENAN CRUZ, destinada a abrilhantar a Tradicional Festa de Carnaval do município de Poção - PE, no dia 19 de fevereiro de 2023 das 18h as 20h.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023/PMP  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.

Banco: Caixa Econômica Federal  
AG: 0051  
OP: 003  
C/C: 4384-5

**Código do Serviço / Atividade**

12.12 / 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL

**Determinações Específicas da Constituição Civil**

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

**Retenções Fiscais**

PIS	COFINS	IR(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)
-----	--------	---------	-----------	-----------

Dedutibilidade de Impostos - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	30.000,00	Natureza Operação	4-Imune	Valor dos Serviços R\$	30.000,00
(-) Desconto Incondicionado		Regime especial Tributação	0-Nenhum	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Opção Simples Nacional	2 - Não	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00			ISS a reter:	( ) Sim (X) Não
Outras Retenções		Incentivador Cultura	2-Não		
(-) ISS Retido	0,00				
(=) Valor Líquido R\$	30.000,00				

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, CARUARU.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.



CARUARU

PREFEITURA DE CARUARU  
SECRETARIA DE NEGOCIOS DA FAZENDA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da  
NFS-e  
4950



Data e Hora da Emissão	23/02/2023 09:02:45	Competência	23/2/2023	Código de Verificação	JZUHBU3SF
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CARUARU - PE

<b>Dados do Tomador dos Serviços</b>					
Razão Social/Nome		ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU			
Nome Fantasia		ASFOC			
CNPJ/CPF	11.706.770/0001-70	Inscrição Municipal	9059351	Município	CARUARU - PE
Endereço e Cep		Rua Jornalista Anibal Fernandes, 399 - Nossa Senhora Das Dores CEP: 55002-340			
Complemento:		Telefone:	81998430177	e-mail:	didicaruaru@hotmail.com

<b>Dados do Tomador dos Serviços</b>					
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBO			
CNPJ/CPF	10.091.601/0001-00	Inscrição Municipal		Município	TACAIMBO - PE
Endereço e Cep		PRAÇA FRANCELINO ARAUJO, 136 - CENTRO CEP: 55140-000			
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

**Descrição dos Serviços**

REFERENTE A CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR RENAN CRUZ NO DIA 19/02/2023, PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO.

INEXIGIBILIDADE nº 004/2023.  
PROCESSO 007/2023.

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AG: 0051  
OP: 003  
C/C: 4384-5

**Código do Serviço / Atividade**

12.12 / 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL

**Distribuição Espacial da Construção Civil**

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

**Tributos Federais**

PIS	COFINS	IR(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)
-----	--------	---------	-----------	-----------

Deduzíveis de Valor - Provedor dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Mercado	
Valor dos Serviços R\$	30.000,00	Natureza Operação	4-Imune	Valor dos Serviços R\$	30.000,00
(-) Desconto Incondicionado		Regime especial Tributação	0-Nenhum	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Opção Simples Nacional	2 - Não	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	Incentivador Cultura	2-Não	ISS a reter:	( ) Sim (X) Não
Outras Retenções					
(-) ISS Retido	0,00				
(=) Valor Líquido R\$	30.000,00				

**Avisos**

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.  
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, CARUARU.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.

 <b>CARUARU</b>	<b>PREFEITURA DE CARUARU</b> <b>SECRETARIA DE NEGOCIOS DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>			<b>Número da NFS-e</b> 493563	

<b>Data e Hora da Emissão</b>	13/02/2023 08:19:07	<b>Competência</b>	13/2/2023	<b>Código de Verificação</b>	FUQVGVME
<b>Número do RPS</b>		<b>No. da NFS-e substituída</b>		<b>Local da Prestação</b>	CARUARU - PE

**Dados do Prestador de Serviços**

<b>Razão Social/Nome</b>		ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU			
<b>Nome Fantasia</b>		ASFOC			
<b>CNPJ/CPF</b>	11.706.770/0001-70	<b>Inscrição Municipal</b>	9059351	<b>Município</b>	CARUARU - PE
<b>Endereço e Cep</b>	Rua Jornalista Anibal Fernandes ,399 - Nossa Senhora Das Dores CEP: 55002-340				
<b>Complemento:</b>		<b>Telefone:</b>	81998430177	<b>e-mail:</b>	didicaruaru@hotmail.com

**Dados do Tomador dos Serviços**

<b>Razão Social/Nome</b>		PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA			
<b>CNPJ/CPF</b>	10.183.929/0001-57	<b>Inscrição Municipal</b>		<b>Município</b>	AGUA PRETA - PE
<b>Endereço e CEP</b>	PC DOS TRES PODERES ,S/N - CENTRO CEP: 55550-000				
<b>Complemento:</b>		<b>Telefone:</b>		<b>e-mail:</b>	

**Descrição dos Serviços**

Referente a Contratação de Show Artístico da Banda RENAN CRUZ, para realizar o "BAILE FANTASY 1ª EDIÇÃO" em comemoração as Festividades do Carnaval 2023, no Município da Água Preta/PE, no dia 10 de fevereiro de 2023 as 02h no Clube Municipal Marinha Andrade.

Banco: Caixa Econômica Federal  
 AG: 0051  
 OP: 003  
 C/C: 4384-5

**Código do Serviço / Atividade**

12.12 / 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL

**Informações Específicas de Construção Civil**

<b>Código da Obra</b>		<b>Código ART</b>	
-----------------------	--	-------------------	--

**Tributos Federais**

<b>PIS</b>		<b>COFINS</b>		<b>IR(R\$)</b>		<b>INSS(R\$)</b>		<b>CSLL(R\$)</b>	
------------	--	---------------	--	----------------	--	------------------	--	------------------	--

Deduzidos de Tributos Federais - Prestador de Serviços		Cálculo de Tributos		Cálculo do ISSCM devido no Município	
<b>Valor dos Serviços R\$</b>	30.000,00	<b>Natureza Operação</b>		<b>Valor dos Serviços R\$</b>	30.000,00
<b>(-) Desconto Incondicionado</b>		4-Imune		<b>(-) Deduções permitidas em lei</b>	
<b>(-) Desconto Condicionado</b>		Regime especial Tributação		<b>(-) Desconto Incondicionado</b>	
<b>(-) Retenções Federais</b>	0,00	0-Nenhum			
<b>Outras Retenções</b>		Opção Simples Nacional			
<b>(-) ISS Retido</b>	0,00	2 - Não		<b>ISS a reter:</b>	( ) Sim (X) Não
<b>(=) Valor Líquido R\$</b>	30.000,00	Incentivador Cultura			
		2-Não			

**Avisos**

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.  
 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, CARUARU.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.



CARUARU

PREFEITURA DE CARUARU  
SECRETARIA DE NEGOCIOS DA FAZENDA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da  
NFS-e  
4929



Data e Hora da Emissão	08/02/2023 09:11:06	Competência	8/2/2023	Código de Verificação	H3CLOTFUU
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CARUARU - PE

**Dados do Prestador de Serviços**

Razão Social/Nome	ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU				
Nome Fantasia	ASFOC				
CNPJ/CPF	11.706.770/0001-70	Inscrição Municipal	9059351	Município	CARUARU - PE
Endereço e Cep	Rua Jornalista Anibal Fernandes ,399 - Nossa Senhora Das Dores CEP: 55002-340				
Complemento:		Telefone:	81998430177	e-mail:	didicaruaru@hotmail.com

**Dados do Tomador do Serviço**

Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA DAS FLORES				
CNPJ/CPF	12.251.468/0001-38	Inscrição Municipal		Município	OLHO D'AGUA DAS FLORES - AL
Endereço e CEP	PC JOSE SOUSA LEITE ,60 - CENTRO CEP: 57442-000				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

**Descrição dos Serviços**

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO MUSICAL DO CANTOR RENAN CRUZ NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS "CARNAVAL DO POVO 2023" NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2023, NO MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA DAS FLORES - AL, DO CORRENTE ANO E PAGAMENTO CONFORME A CLAUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE 50% ANO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO E O RESTANTE DOS 50% ATÉ A DATA DE REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA.

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
AG: 0051  
OP: 003  
C/C:4384-5

**Dados da Receita Atividade**

12.12 / 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL

**Contas e Planos Especiais de Contabilidade**

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

**Tributos Federais**

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Valor dos Serviços - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISS devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	30.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	30.000,00
(-) Desconto Incondicionado		4-Imune		(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			
Outras Retenções		Opção Simples Nacional			
(-) ISS Retido	0,00	2 - Não		ISS a reter:	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	30.000,00	Incentivador Cultura			
		2-Não			

**Avisos**

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.  
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, CARUARU.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.



CARUARU

PREFEITURA DE CARUARU  
SECRETARIA DE NEGOCIOS DA FAZENDA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da  
NFS-e  
4861



Data e Hora da Emissão	20/12/2022 12:04:56	Competência	20/12/2022	Código de Verificação	M8USCE6UB
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CARUARU - PE

## Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU				
Nome Fantasia	ASFOC				
CNPJ/CPF	11.706.770/0001-70	Inscrição Municipal	9059351	Município	CARUARU - PE
Endereço e Cep	Rua Jornalista Aníbal Fernandes ,399 - Nossa Senhora Das Dores CEP: 55002-340				
Complemento:		Telefone:	(81)9196-8200	e-mail:	didicaruaru@hotmail.com

## Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE MINADOR DO NEGRAO				
CNPJ/CPF	12.237.038/0001-81	Inscrição Municipal		Município	MINADOR DO NEGRAO - AL
Endereço e CEP	AV BELARMINO VIEIRA BARROS ,32 - Minador do Negrão CEP: 57615-000				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

## Descrição dos Serviços

REFERENTE A UM SHOW DE RENAN CRUZ E BANDA, PARA AS FESTIVIDADES DE REVEILLON, NO MUNICIPIO DE MINADOR DO NEGRAO/AL EM 31/12/2022. CONFORME EMPENHO Nº 2022121600002.

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AG: 0051  
OP: 003  
C/C: 4384-5

## Código do Serviço / Atividade

12.12 / 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL

## Departamento Republicano de Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

## Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Tributos - Prestador dos Serviços		Dados Referenciais		Cálculo do ISSQN devido ao Município	
Valor dos Serviços R\$	30.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	30.000,00
(-) Desconto Incondicionado		4-Imune		(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			
Outras Retenções		Opção Simples Nacional			
(-) ISS Retido	0,00	2 - Não		ISS a reter:	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	30.000,00	Incentivador Cultura			
		2-Não			

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, CARUARU.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.



Comp.	Banco	Agência	CI	Conta	C7	Série	Cheque n°	C3	R\$
018	104	0051	9	03004384-5	1	AAA	900240	5	
<small>018</small>	<small>104</small>	<small>0051</small>	<small>9</small>	<small>03004384-5</small>	<small>1</small>	<small>AAA</small>	<small>900240</small>	<small>5</small>	

Pague por este

cheque a quantia de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e centavos acima

\_\_\_\_\_ ou a sua ordem

**CAIXA**

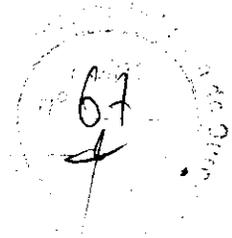
de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

**CARUARU**  
R. CAPITAO JOAO VELHO, 109  
CARUARU-PE  
CONFECCÃO: 05/22

**ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E T**  
CNPJ 11.706.770/0001-70

CLIENTE BANCÁRIO  
DESDE 05/2018

90240 018 104 0051 9 03004384-5 1 AAA 900240 5

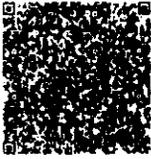


Município de Maripá  
 0000810680  
 7033259098

11/2023

128,69

28/11/2023



Este documento é uma cópia eletrônica da Nota Fiscal emitida pelo  
 Sistema de Registro de Imóveis do Estado de Mato Grosso do Sul.  
 Para obter o original, acesse o endereço eletrônico: www.sre.ms.gov.br

Este documento é uma cópia eletrônica da Nota Fiscal emitida pelo  
 Sistema de Registro de Imóveis do Estado de Mato Grosso do Sul.  
 Para obter o original, acesse o endereço eletrônico: www.sre.ms.gov.br

Este documento é uma cópia eletrônica da Nota Fiscal emitida pelo  
 Sistema de Registro de Imóveis do Estado de Mato Grosso do Sul.  
 Para obter o original, acesse o endereço eletrônico: www.sre.ms.gov.br

20/10/2023

21/11/2023

32

20/12/2023

Descrição	20/10/2023	21/11/2023	32	20/12/2023
Valor da Nota Fiscal	128,69	128,69	128,69	128,69
Valor da Nota Fiscal (com impostos)	128,69	128,69	128,69	128,69
<b>TOTAL DA FATURA</b>	<b>128,69</b>	<b>128,69</b>	<b>128,69</b>	<b>128,69</b>

Descrição	20/10/2023	21/11/2023	32	20/12/2023
Valor da Nota Fiscal	128,69	128,69	128,69	128,69
Valor da Nota Fiscal (com impostos)	128,69	128,69	128,69	128,69

Valor da Nota Fiscal: 128,69  
 Valor da Nota Fiscal (com impostos): 128,69

Este documento é uma cópia eletrônica da Nota Fiscal emitida pelo  
 Sistema de Registro de Imóveis do Estado de Mato Grosso do Sul.  
 Para obter o original, acesse o endereço eletrônico: www.sre.ms.gov.br

26



NOME DO CLIENTE  
**EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO**  
CPF: 027.344.254-49  
ENDEREÇO  
RUA NEVERINO TIAGO DE FREITAS 2015  
LÍDIO JOSÉ LIBERATO CARUARU I  
CARRIÓTIPO CARUARU PE

CODIGO DE BARRAS  
**6866121**  
CNPJ DO CLIENTE  
**7034519301**



NOTA FISCAL Nº 289838942 - NER ELET - DATA DE EMISSÃO 13/11/2023  
Consulte pelo Chat ou Acesse em  
https://atendimento.neoenergia.com.br/ajuda/faq  
Cidade: Pernambuco  
2923 110 0000 (08h às 18h) 0800 8000 1011 (24h) 8000  
Resolução de Subscrição: 002/2009-008431 - 02/11/2009 - 14/09/2014

REF. MÊS/ANO: **10/2023** TOTAL A PAGAR R\$: **26,58** VENCIMENTO: **13/11/2023**

CLASSIFICAÇÃO: **B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL** TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monofásica - Monofásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS: LEITURA ANTERIOR: **11/09/2023** LEITURA ATUAL: **10/10/2023** N.º DE DIAS: **29** PROXIMA LEITURA: **09/11/2023**

TIPO DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (COM TRIB. ICS)	VALOR (R\$)	ICMS (R\$)	TAXA DE TRANS. (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ICMS (R\$)	TAXA DE TRANS. (R\$)	PREÇO UNIT. (COM TRIB. ICS)	VALOR (R\$)	ICMS (R\$)	TAXA DE TRANS. (R\$)	PREÇO UNIT. (COM TRIB. ICS)	VALOR (R\$)	ICMS (R\$)	TAXA DE TRANS. (R\$)
Consumo-ELETR	kWh	17,08	0,44514982	7,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,44514982	7,59	0,00	0,00	0,44514982	7,59	0,00	0,00
Consumo-TE	kWh	17,08	0,35498171	6,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,35498171	6,04	0,00	0,00	0,35498171	6,04	0,00	0,00
ICMS ICS DE NF269337455				1,38							1,38				1,38		
MULTA-NF 276663570				1,62							1,62				1,62		
JURIS-NF 276663570				0,54							0,54				0,54		
Imp. Sst. - DomClimpest				9,17	0,00						9,17	0,00			9,17	0,00	
<b>TOTAL</b>											<b>26,58</b>				<b>26,58</b>		

**CONSUMO - kWh**

CONSUMO FATURADO	RETRASADO
OUT23	00
SET23	00
AGO23	00
JUL23	00
JUN23	00
MAY23	00
ABR23	00
MAR23	00
FEB23	00
JAN23	00
DEZ22	00
NOV22	00
OUT22	00

ART. 150	PRENDEZAS	DIST. DE	VALOR	RESERVADO AO FISCO						
1501	Imposto de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

At a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 15 dias úteis após data do pagamento.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**  
Na data da fatura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
No valor do consumo faturado está incluído o ajuste na tarifa (Unidades) CAT de 1,250-4z kWh.  
Correção no valor R\$ 8,76, somada à tributação aplicável, corresponde ao percentual sobre a compensação conforme regra de transição GDI.

**10/2023** CODIGO DO CLIENTE **7034519301** VENCIMENTO **13/11/2023** TOTAL A PAGAR R\$ **26,58**  
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE

83810000000 265800110070 034519301107 163464615539

PAGUE COM PIX



69

# SÃO JOÃO DE RIACHO

RESGATANDO A NOSSA TRADIÇÃO!

PÁTIO DE EVENTOS

SÁB 25 JUN

INÍCIO ÀS 20H30  
SÃO JOÃO

TALES E BANDA  
ADRIANO ESTIGADO  
RENAN CRUZ



RIACHO DAS ALMAS





11/06

JAN ARRA  
ELI...  
TIVIANO  
DARY...  
...

18/06

...  
...  
...  
...  
...

25/06

EDY...  
...  
...  
...  
...





**JOGO**  
DE CAMOCIM DE  
**2022**



**11/06/2022**

**REI DO CANGAÇO**  
SERENAPREZZ

**12/06/2022**

**PETRUCIO AMORIM**  
DE RAIOZINHO DE PE

**23/06/2022**

**NORDESTINOS DO FORRO**  
FONTE DAS LEGAÇÕES

**25/06/2022**

**GUSTAVO GODOY**  
MARQUEZINHO DAMALHO

**28/06/2022**

**ANDRE FERRAZ**  
VÁLIA CILENI

INTERVALO DAS BANDAS: 10:00W/10:30P/11:00A/11:30W/12:00V





CA  
RUA  
RU

saojoaocaruaru.oficial  
Patio de Eventos Luiz Gonzaga

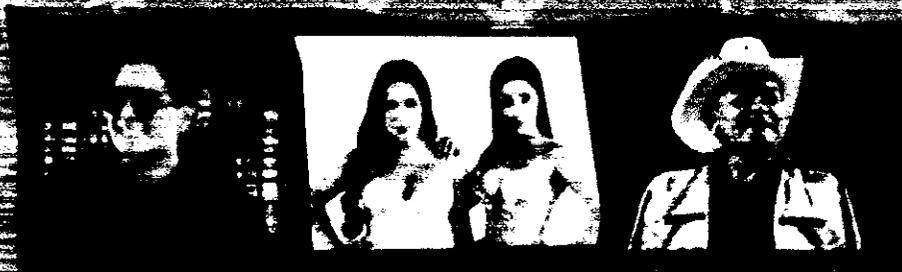
...

**CA  
RUA  
RU**  
20  
22

O MAIOR E MELHOR  
SÃO JOÃO DO MUNDO



**POLO PÁTIO  
DE EVENTOS**



**SEX 10/JUN**

- RENAN CRUZ
- TOCA DO VALE
- SIMONE E SIMARIA



HORARIOS SUJEITOS A ALTERAÇÃO SEM AVISO PREVIO

**O SÃO JOÃO DO REENCONTRO**



**CARUARU**

# São João da Arena

CARUARU • PE

DOM • 26 • JUN • 12h



DILSINHO • JORGE E MATEUS  
BIZAY E RENAN CRUZ

ARENA  
CARUARU

Associação de Organizações  
19  
10



CLIQUE NOS ICONES  
PARA ACESSAR



**RENAN CRUZ**

# RENAN CRUZ

Com 19 anos de idade, o cantor Renan Cruz, no ano de 2009, junto de seu amigo Diego Lopes, iniciou a sua carreira musical. Juntos, montaram a dupla Diego & Renan. Um ano mais tarde, durante algumas das várias apresentações da dupla em Caruaru, sua cidade natal, foi observado positivamente por empresários, que lhe deram a oportunidade de conhecer outro universo musical e artístico, bastante em evidência até os dias atuais, o "Forró Eletrônico".

Desde então, o caruaruense adotou o Forró como o gênero e a tônica de toda a sua atividade artística.

Com as bandas "Tome Forró e "Virados do Forró", ambas sob sua liderança, apresentou-se em todos os estados nordestinos, durante vários anos.

Esteve, pela primeira vez, no Maior e Melhor São João do Mundo no ano de 2015, com a banda Virados do Forro, oportunidade em que gravou o seu primeiro DVD.

Há 11 anos, o caruaruense segue em plena atividade com sua carreira solo e é um dos artistas locais da atualidade mais requisitado para apresentações em eventos de médio e grande porte.

Além de interprete, Renan Cruz é músico e toca piano e violão. Suas apresentações, que contam com uma ótima estrutura de som, luzes, efeitos e fogos de artifícios, são marcadas pelo seu carisma energizante, o que lhe rende uma insólita personalidade artística no universo forrozeiro.

**CONTATO PARA SHOWS:**  
**(81) 9 9151-0851 / (81) 9 9298-6610**

 **@RENANCRUZOFICIAL**



(

(





À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE.

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

A empresa **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.706.770/0001-70, por intermédio do seu representante legal, Sr. **EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO**, portador da carteira de identidade nº 2.397.613, expedida pelo SSP/PE, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666-93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*( ).

Caruaru, 10 de janeiro de 2024.

EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO:32134428  
449  
Assinado de forma digital por  
EDILANIO TEIXEIRA DE  
CARVALHO:32134428449  
Dados: 2024.01.10 09:36:08  
+03'00'

**ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU**  
**EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO**  
**PRESIDENTE**

\*Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

**Associação dos Forrozeiros e Trios Pé de Serra de Caruaru**  
**CNPJ: 11.706.770/0001-70**  
**Rua Jornalista Aníbal Fernandes, 399 – Nossa Senhora das Dores, CEP: 55002-340**  
**Fone: (081) 3721-4023/9 9829-0165 Caruaru-PE**  
**E-mail: asfoc2008@gmail.com/didicaruaru@hotmail.com**



À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE.**

**Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar  
com o Poder Público.**

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.

Caruaru - PE, 10 de janeiro de 2024.

EDILANIO  
TEIXEIRA DE  
CARVALHO:32134  
428449

Assinado de forma digital  
por EDILANIO TEIXEIRA DE  
CARVALHO:32134428449  
Dados: 2024.01.10  
09:36:36 -03'00'

---

**Edilanio Teixeira de carvalho**  
**RG: 2397613 SDS/PE**  
**CPF: 321.344.284-49**  
**Presidente**

**Associação dos Forrozeiros e Trios Pé de Serra de Caruaru**  
**CNPJ: 11.706.770/0001-70**  
**Rua Jornalista Aníbal Fernandes, 399 – Nossa Senhora das Dores, CEP: 55002-340**  
**Fone: (081) 3721-4023/9 9629-0165 Caruaru-PE**  
**E-mail: asfoc2008@gmail.com/didicaruaru@hotmail.com**



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO  
CNPJ: 11.286.267/0001-03



Ofício AGC nº 004/2024

Do: Agente de Contatação  
**SILVIA DE OLIVEIRA TORRES MACHADO**

AO: **CLEOVALDO JOSE DE LIMA E SILVA**  
*Advogado – OAB/PE nº 7.004*

Venho por meio deste, solicitar Parecer jurídico para formalização da Inexigibilidade para CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DO ARTISTA "RENAN CRUZ", A SER REALIZADO NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2024, PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PUBLICA NAS FESTIVIDADES DE REIS DO DISTRITO DE IGAPÓ, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.  
Sem mais para o momento.

*Datado e assinado digitalmente*

Documento assinado digitalmente

**g.v.b**

**SILVIA DE OLIVEIRA TORRES MACHADO**

Data: 10/01/2024 13:47:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SILVIA DE OLIVEIRA TORRES MACHADO**  
*Matricula nº 00190*

Assinado de forma digital por  
CLEOVALDO JOSE DE LIMA E  
SILVA SOCIEDADE  
INDIVIDU:28606219000158  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader:2023.008.20458

**CLEOVALDO JOSE DE LIMA E SILVA**  
*Advogado – OAB/PE nº 7.004*

Rua do Progresso, 62 | Centro | Lagoa do Ouro - PE  
Fone: (87) 3785-1156 | Fax: (87) 3785-1372

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024**

**MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/21. ACERCA DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21.**

Emerge o presente parecer solicitado pela Comissão Permanente de Licitação, do Município de Lagoa do Ouro/PE, acerca da legalidade da **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DO CANTOA "RENAN CRUZ", A SER REALIZADO NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2024, PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA NAS FESTIVIDADES DE REIS DO DISTRITO DE IGAPÓ, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE**, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

O Parecer a seguir exposto é dotado de caráter eminentemente opinativo, tendo por finalidade apresentar os aspectos técnico-jurídicos acerca das providências legais essenciais à abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação.

Essencialmente deve ser o processo instruído com os elementos que a Lei de Licitações elenca de forma bastante nítida, valendo salientar que devem ser visualizados como um todo e não como artigos esparsos.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Ordenador de Despesas, para quem devem os autos serem remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

### **RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.**

Primeiramente, destaco competir a este Consultor Jurídico, nos termos do parágrafo único do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/21, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações



apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

Analisando a contratação em questão, cumpre inicialmente destacar que, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, impõe como regra o procedimento licitatório, deixando como exceções exclusivamente os casos previstos na legislação específica, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

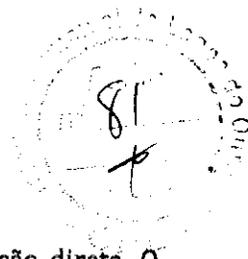
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O inciso acima transcrito foi regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/21, que permite dois tipos de exceção à regra que obriga a realização de certame licitatório. São os casos de dispensa e os de inexigibilidade de licitação.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.



A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 74, da Lei nº 14.133/21 elenca os possíveis casos de inexigibilidade.

Tendo em vista o valor da contratação, os serviços podem ser realizados, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, vejamos:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**I** - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

**II** - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

**IV** - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

**V** - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

**§ 5º** Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, ~~dever~~ ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela. (*grifos nossos*)

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função da natureza artística descrita anteriormente no inciso II, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Destarte, ante o que foi amplamente exposto, sob o pálio do artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, norma que rege a matéria em apreço, entende este Assessor Jurídico que a Administração deve observar todos os requisitos elencados, a fim de evitar prejuízos a Administração do Município de Lagoa do Ouro/PE. Seja o presente remetidos para o Gestor do Contrato, para análise e decisão final.

**É o parecer, smj.**

Datado e assinado digitalmente

Assinado de forma digital por  
CLEOVALDO JOSE DE LIMA E SILVA  
SOCIEDADE INDIVIDU:28606219000158  
Dados: 2024.01.10 10:22:46 -03'00'

**CLEOVALDO JOSE DE LIMA E SILVA**

Advogado – OAB/PE nº 7.004

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO  
CNPJ: 11.286.267/0001-03

**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024**

**OBJETO:** contratação do ARTISTA TOCA DO VALE, para apresentação em Praça Pública nas comemorações das Festividades de Reis no Distrito de Igapó, Município de Lagoa do Ouro-PE no dia 13 de janeiro de 2023.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Secretário de Cultura Truísmo, Esportes e Lazer do Município de Lagoa do Ouro, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais e,

**Considerando** a Tradicional festa de Reis do Distrito de Igapó, conforme Termo de Referência em apenso aos autos;

**Considerando** a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

**Considerando** a proposta comercial e demais documentos;

**Considerando** a justificativa de contratação direta e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos;

**RESOLVE:**

1.1. I – Homologar a inexigibilidade ratificando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico em apenso aos autos que orientam pela inexigibilidade, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/21, determinando a contratação com a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.706.770000170, sediada na Rua jornalista Aníbal Fernandes nº 399, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002-340, pelo valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, valor do cachê para o referido evento conforme comprovação apenso aos autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Datado e assinado digitalmente



Documento assinado digitalmente  
**MANRIQUE ROCHA MELO**  
Data: 10/01/2024 16:15:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Manrique Rocha Melo  
Secretário de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer

Processo Administrativo nº003/2024 Inexigibilidade nº 003/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPOTES E LAZER E ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU.

O Município de Lagoa do Ouro, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua do Progresso nº 62, Centro, Lagoa do Ouro/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.286.267/0001-03, neste ato representado pelo Secretário a Sr. MANRIQUE ROCHA MELO, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente a Rua do Cajueiro nº 566, nesta cidade de Lagoa do Ouro -PE, inscrita no CPF nº 703.432.044-60, portador da cédula de Identidade Nº 9.560.559 SDS -PE, doravante denominado CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.706.770000170, sediada na Rua Jornalista Aníbal Fernandes nº 399, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002-340, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Edilânio Teixeira de Carvalho conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação do REAN CRUZ, para apresentação em Praça Pública nas comemorações das Festividades de Reis no Distrito de Igapó, Município de Lagoa do Ouro-PE no dia 13 de janeiro de 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RENAN CRUZ	CACHÊ	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

EDILÂNIO  
TEIXEIRA DE  
CARVALHO:32134428449  
428449

Assinado de forma digital  
por EDILÂNIO TEIXEIRA DE  
CARVALHO:32134428449  
Dados: 2024.01.10  
14:19:20 -03'00'

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.3 PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice *IPCA* de correção monetária.

#### 5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

EDILANIO  
TEIXEIRA DE  
CARVALHO:32  
134428449

Assinado em forma digital  
por EDILANIO TEIXEIRA DE  
CARVALHO:32134428449  
Data: 2024.01.10  
16:18:31 -0300'

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **5.5 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

5.5.1 A presente contratação permite a antecipação de pagamento 50 % (cinquenta por cento), conforme as regras previstas no presente tópico.

5.5.2 O contratado emitirá recibo/note fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), tão logo condicionante a assinatura do contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

5.5.2.1 Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na assinatura do contrato.

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), remanescente sendo pago com a prestação do serviço.

5.5.3 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

5.5.3.1 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

5.5.4 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

5.5.5 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

5.5.6 O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

5.5.6.1 comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

EDILANIO  
TEIXEIRA DE  
CARVALHO:32  
134428449

Assinado de forma  
digital por EDILANIO  
TEIXEIRA DE  
CARVALHO:32134428449  
Dados: 2024.01.10  
14:18:10 -03'00'



8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

EDILANIO  
TEIXEIRA DE  
CARVALHO:3213  
4428449

Assinado de forma digital  
por EDILANIO TEIXEIRA DE  
CARVALHO:3213  
Data: 2024.01.10  
14:17:46 -03'00'

**GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO**  
CNPJ: 11.286.267/0001-03

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

EDILANIO  
TEIXEIRA DE  
CARVALHO:321  
34428449

Assinado de forma  
digital por EDILANIO  
TEIXEIRA DE  
CARVALHO:32134428449  
Data: 2024.01.10  
14:17:15 -03'00'

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

EDILANIO  
TEIXEIRA DE  
CARVALHO:321  
34428449

Assinado de forma digital  
por EDILANIO TEIXEIRA DE  
CARVALHO:32134428449  
Dados: 2024.01.10  
14:16:33 -03'00'

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO  
CNPJ: 11.286.267/0001-03

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento) dias
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 00,01% a 2% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,01% a 2% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,01% a 2% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,01% a 2% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,01% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins

de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.2 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação.

12.3.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.4.3 Indenizações e multas.

EDILANIO  
TEIXEIRA DE  
CARVALHO:32  
134428449

Assinado de forma digital  
por EDILANIO TEIXEIRA  
DE  
CARVALHO:32134428449  
Dados: 2024.01.16  
14:15:47 -03'00'

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

EDILANIO Assinado de forma digital por EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO:3449  
TEIXEIRA DE CARVALHO:3449  
CARVALHO:3449  
2134428449  
Dados: 2024.01.10 14:15:25 -03'00'

1339213012.045 PROMOÇÃO E PATROCÍNIO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E 33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PATROCÍNIO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E 33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

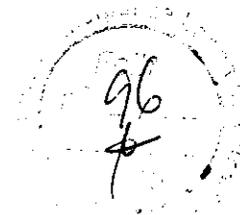
#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Correntes-PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*Datado e assinado digitalmente*

EDILANIO  
TEIXEIRA DE  
CARVALHO:32  
134428449

Assinado de forma digital  
por EDILANIO TEIXEIRA  
DE  
CARVALHO:32  
Data: 2024.01.10  
14:15:06 -03'00'



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO  
CNPJ: 11.286.267/0001-03

g.vb Documento assinado digitalmente  
MANRIQUE ROCHA MELO  
Data: 10/01/2024 16:15:22-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Manrique Rocha Melo**  
**Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer**  
**CONTRATANTE**

EDILANIO TEIXEIRA DE Assinado de forma digital por  
EDILANIO TEIXEIRA DE  
CARVALHO:32134428 CARVALHO:32134428449  
449 Dados: 2024.01.10 14:14:41  
+03'00'

**ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU**  
**Edllanio Teixeira de Carvalho**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**

---



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2024 PROCESSO N.º 003/2024**

Ratifico e Homologo, baseado no exposto ao anexo e nas peças que acompanham o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, em favor **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.706.770000170, sediada na Rua jornalista Aníbal Fernandes nº 399, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002-340, para contratação do artista RENAN CRUZ, para apresentação em Praça Pública nas comemorações das Festividades de Reis no Distrito de Igapó, Município de Lagoa do Ouro-PE no dia 13 de janeiro de 2024, no valor **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, com base no art. 74, II, da Lei 14133/21.

Lagoa do Ouro-PE, 10 de janeiro de 2024.

**MANRIQUE ROCHA MELO**

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer

**Publicado por:**  
Sílvia de Oliveira Torres Machado  
Código Identificador:9FB57A51

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/01/2024. Edição 3506  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**PORTARIA Nº 160, de 30 de outubro de 2023.**

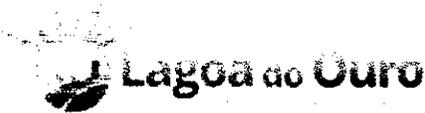
Nomeia a Comissão Permanente de Licitação – CPL de Lagoa do Ouro e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que preconiza seu artigo 51, que exige a necessidade de existência de comissão permanente ou especial de licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral ou cancelamento e o processamento das propostas das licitações promovidas pela Administração Pública.

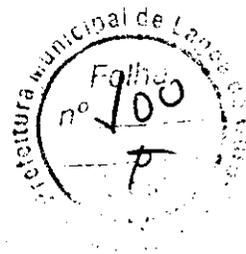
**RESOLVE:**

**Art. 1º. Nomear a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, de Lagoa do Ouro, para o exercício fiscal de 2023, os seguintes servidores, nas seguintes funções:

- a) **SILVIA DE OLIVEIRA TORRES MACHADO**, inscrito no RG nº 5038269 SDS/PE, no CPF nº 023.777.314-73, com endereço na Praça da Conceição, nº 12-A, Centro, Lagoa do Ouro – PE, telefone: (87) 9 8145-4893, e-mail: silpeartorres@hotmail.com – **PRESIDENTE**;
- b) **DANIEL MORAES DA SILVA**, inscrito no RG nº 6.436.964, no CPF nº 040.052.174-19, com endereço na Rua Luís Burgos, 1540, Aluisio Pinto, Garanhuns – PE, telefone: (87) 9 8126-6298, e-mail: danielmoraesgus@gmail.com, – **MEMBRO**;
- c) **JOSEMILDO LUZ DE CARVALHO**, inscrito no RG nº 1.361.420, no CPF 193.860.794-53, com endereço na Rua Capitão Amador Monteiro, nº 200, Centro, Lagoa do Ouro – PE, telefone: (87) 9105-6853, e-mail: josemildocplo@outlook.com – **MEMBRO**;
- d) **DANIEL ALVES DA HORTA**, inscrito no RG nº 48.000.365-8, e no CPF nº 397.535.648-05, com endereço na Rua Pedro Martins de Lima, 88, centro, Lagoa do Ouro – PE, telefone: (87) 99178-9446, e-mail: daniel.alves.h@hotmail.com – **SUPLENTE**.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO  
EXPL. 1.256.267.000/03



**Art. 2º.** Compete a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislação e atos normativos que disciplina ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referente as aquisições de bens, contratação de serviços, obras e locação de bens móveis da Prefeitura de Lagoa do Ouro.

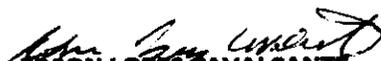
**Parágrafo Único:** Competirá, ainda, observar todas as regulamentações internas e apresentar a autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão, além de outros que vierem a ser solicitados a depender da necessidade.

**Art. 3º.** A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2023.

  
EDSON LOPES CAVALCANTE

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO



**Extrato de Contrato**

Extrato de Contrato – Publicação  
**Extrato do Contrato N. 004/2024**  
**Processo: 003/2024**  
**Inexigibilidade; 003/2024**

**Partes:** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, esporte e lazer. e Empresa ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.706.770/0001-70 **Objeto:** O objeto do presente instrumento é a contratação do REAN CRUZ, para apresentação em Praça Pública nas comemorações das Festividades de Reis no Distrito de Igapó, Município de Lagoa do Ouro – PE. - Lagoa do Ouro-PE no dia 10 de janeiro de 2024.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos próprios do Município (fonte 1339213012.045).

**Valor:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**Amparo Legal:** Lei Federal 14.133/2021

**Vigência:** da data da assinatura até 10/02/2025

**Data da Assinatura:** 10/01/2024

**Assinam:** Secretária Municipal de Cultura, Turismo, esporte e lazer **MANRIQUE ROCHA MELO** e Empresa **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU.**

**Publicado por:**  
Silvia de Oliveira Torres Machado  
**Código Identificador:80EBB654**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/04/2024. Edição 3564

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR**

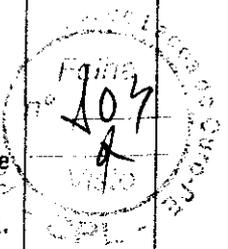
Inciso II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**

A contratação direta do objeto induz a simplificação do processo de contratação, por expressa autorização legal, no entanto, não significa ausência de Procedimento, observados os seguintes passos.

Processo nº: \_\_\_\_\_

ETAPAS:	DOCUMENTOS:	SIM/NÃO	NÃO SE APLICA	BASE LEGAL	FLS.
1	Documento Formalização da Demanda	X		Inc. I do Art. 72 da Lei 14.133/21	
2	Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso	X		Inc. I do Art. 72 da Lei 14.133/21	
3	Protocolo da solicitação		X		
4	Orçamento estimado, detalhado em planilhas que expressem os custos unitários e respectivos Quantitativos - Documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei 14.133/21 e Regulamento Municipal		X	art.23 da Lei 14.133/21	
5	Autorização da Autoridade competente para realização da contratação	X			
6	Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;		X	Inc. II do art.72 da Lei 14.133/21	
7	Ato de nomeação do responsável pela condução do processo de contratação	X			
8	Aviso da intenção de celebrar contrato por dispensa de licitação publicado em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 3 dias úteis, para obtenção de propostas de eventuais interessados art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021) ou	X		§3º do art. 75 da Lei 14.133/21	
8.1	Justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso	X			

9	Declaração do setor competente de que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (conforme regulamento), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, Incisos I e II e § 2º, da Lei 14.133/2021			Art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/2021.	
10	Propostas apresentadas e classificação destas	+			
11	Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da contratada		+		Incisos V do art. 72 da Lei 14.133/21.
11.1	Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada, quando necessário				Incisos V do art. 72 da Lei 14.133/21
12	Parecer ou nota técnica de dispensa que aborde as razões de escolha do fornecedor/prestador, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço (art. 72, III, da Lei 14.133/21			+	Incisos V, VI e VII do art. 72 da Lei 14.133/21.
13	Parecer jurídico ou técnico, conforme o caso	+			Art. 53, da Lei 14/133/2021
14	Autorização da Autoridade competente	+			Inc. VIII do art. 72 da Lei 14.133/21.
15	Contrato ou Minuta equivalente			+	§4º do art. 53 da Lei 14.133/21.
16	Publicação do ato	+			72, Parágrafo único.

17	Nota de empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício ou, caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro, previsão de que o empenho residual será indicado por meio de termo de apostilamento no início do exercício seguinte				
----	---	--	--	--	---

**Atesto que realizei a conferência dos documentos e providências listadas no presente *check list*, constatando a existência/inexistência/inaplicabilidade dos mesmos, consoante registrado na tabela acima.**

Servidor Responsável pela Conferência: João Paulo dos Santos

Matrícula do Servidor: 21365

Data da Conferência: 09/04/2014

Assinatura: João Paulo dos Santos